



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XX — N.º 75

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1979

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO DO BRASIL S. A.

C.G.C. 00.000.000/0001-91

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 12.3.79

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dezoito horas, sob a presidência do Dr. Karlos Rischbieter, reuniu-se o Conselho de Administração, encontrando-se presentes os demais Conselheiros Drs. Carloman da Silva Oliveira, Ernesto Albrecht, Francisco Oswaldo Neves Dornelles, Oswaldo Roberto Colin e Roberto Teixeira da Costa, e, na secretaria dos trabalhos, o Chefe do Gabinete, Substituto, da Presidência, Sr. Maurício Teixeira da Costa.

Aberta a reunião, o Sr. Presidente comunicou que o assunto a considerar era a eleição dos Membros do Conselho Diretor do Banco, diante da reforma administrativa aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas desta data, que extinguiu ou retitulou Carteiras e criou outras, dando nova estrutura à organização do Banco.

Inicialmente, o Conselho de Administração elegeu, para cumprir mandato de 1979/1982, os seguintes Vice-Presidentes:

- Vice-Presidente de Recursos e Operações Internacionais

EDUARDO DE CASTRO NEIVA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua das Laranjeiras, 441, Apto. 503, Rio de Janeiro (RJ), portador do C.P.F. nº 001891387-34 e da Carteira de Identidade nº 3259579, expedida em 16.12.75, pelo Instituto Félix Pacheco, no Rio de Janeiro (RJ).

Nota: por deliberação da Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas de 12.3.79, foi o Dr. Eduardo de Castro Neiva eleito, igualmente, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

- Vice-Presidente de Administração

DINAR GOYHENEIX GIGANTE, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Prof. Fernando Carneiro, 247 (Três Figueiras), Porto Alegre (RS), portador do C.P.F. 003392960-20 e da Carteira de Identidade nº 1.142, expedida em 22.11.57, pelo Conselho Federal Técnico de Administração.

- Vice-Presidente de Operações no País

JOFRE ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Mário Guastini, 104, Alto Pinheiro (SP), portador do C.P.F. nº 009526487-68 e da Carteira de Identidade nº 2.035.238, expedida em 12.07.55, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em complemento, o Conselho de Administração decidiu considerar extintos todos os mandatos vigentes, declarando eleitos,

para novo mandato de 1979/1982, os Srs. José Aristophanes Pereira, Antônio Chagas Meirelles, Amílcar de Souza Martins, Luís Fernando Duarte Siqueira, Alcir Augustinho Calliari, Nilson Miranda Motta, Aléssio Vaz Primo, Roberto Antônio Pinto de Melo Carvalho, Rodrigo Honorácio Garcia da Costa, Antônio Arnaldo Gomes Taveira, Fernando Baptista Martins, Antônio Machado de Macedo e Cesar Dantas Bacellar Sobrinho, os quais com os nomeados pelo Presidente da República, e os Vice-Presidentes, comporão a nova Diretoria do Banco. Acolhendo proposição do Sr. Presidente, o Conselho de Administração aprovou a seguinte localização:

Vinculados à Presidência

- Diretor de Planejamento

JOSÉ ARISTOPHANES PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SHIS OL 4/12, Casa 2, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 000748454-20 e da Carteira de Identidade nº 502931, expedida em 06.05.77, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- Diretor de Controle

ANTÔNIO CHAGAS MEIRELLES, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua João Tibiriçá, 106, Lapa, São Paulo (SP), portador do C.P.F. nº 000176127-72 e da Carteira de Identidade nº 6.998.888, expedida em 29.01.73, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Vinculados à Carteira de Administração

- Diretor de Recursos Humanos

AMILCAR DE SOUZA MARTINS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS III, Bloco C, Apto. 504, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 002639317-49 e da Carteira de Identidade nº 233948, expedida em 23.05.75, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- Diretor de Recursos Materiais

LUÍS FERNANDO DUARTE SIQUEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Avenida Paulo de Frontin, 167, Apto. 402, Rio Comprido (RJ), portador do C.P.F. nº 091057867-20 e da Carteira de Identidade nº 1.926.829, expedida em 19.01.64, pelo Instituto Félix Pacheco, no Rio de Janeiro (RJ).

- Diretor de Recursos Tecnológicos

ALCIR AUGUSTINHO CALLIARI, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS III, Bloco E, Apto. 306, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 021543827-20 e da Carteira de Identidade nº 339.493, expedida em 31.01.74, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

- Diretor de Recursos Logísticos

NILSON MIRANDA MOTTA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SHIS QI 9, Conjunto 8, Casa 12, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 010857947-68 e da Carteira de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
OCTACIANO NOGUEIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

— NA SEDE DO DIN

Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 - Lote 800
NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto I — Ministério da Fazenda
Posto II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - sala, 311
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores.**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S.A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimento quanto à sua aplicação.

Identidade nº 2182978, expedida em 31.10.66, pelo Instituto Felix Pacheco, no Rio de Janeiro (RJ).

Vinculados à Carteira de Operações

- Diretor de Crédito Rural

ALÉSSIO VAZ PRIMO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Carlos de Carvalho, 1.530, Apto 501, Curitiba (PR), portador do C.P.F. nº 006593559-49 e da Carteira de Identidade nº 332.680, expedida em 01.06.59, pela Secretaria de Segurança do Estado do Paraná.

- Diretor de Crédito Industrial

ROBERTO ANTÔNIO PINTO DE MELO CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco I, Apto. 402, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 128881506-97 e da Carteira de Identidade nº M-121350, expedida em 20.09.71, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

- Diretor de Crédito Comercial

RODRIGO HORÁCIO GARCIA DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Estrada da Vista Chinesa, 120, Rio de Janeiro (RJ), portador do C.P.F. nº 011954257-91 e da Carteira de Identidade nº 7.268, expedida em 20.04.52, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ex-Estado da Guanabara.

- Diretor de Operações Financeiras e Serviços

ANTÔNIO ARNALDO GOMES TAVEIRA, brasileiro, divorciado, industrial, residente e domiciliado na Rua João de Pontes, 258, Alto da Boa Vista, São Paulo (SP), portador do C.P.F. nº 003128607-06 e da Carteira de Identidade nº 463.588, expedida em 18.07.73, pelo Instituto Felix Pacheco, no Rio de Janeiro (RJ).

Vinculados à Carteira Internacional

- Diretor de Recursos Administrativos da Área Internacional

FERNANDO BAPTISTA MARTINS, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na SQS 312, Bloco K, Apto. 503, Brasília (DF), portador do C.P.F. nº 002639407-30 e da Carteira de Identidade nº 236.011, expedida em 03.11.70, pelo Departamento de Polícia Federal.

- Diretor de Operações Externas

ANTÔNIO MACHADO DE MACEDO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Rua Senador Vergueiro, 81, Apto. 1201, Rio de Janeiro (RJ), portador do C.P.F. nº 335601107-34 e da Carteira de Identidade nº 1065240, expedida em 07.04.52, pelo Instituto Felix Pacheco, no Rio de Janeiro (RJ).

- Diretor de Operações Cambiais

CESAR DANTAS BACELLAR SOBRINHO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado na Avenida Vieira Souto, 86, Apto. 303, Ipanema, Rio de Janeiro (RJ), portador do C.P.F. nº 001007658-15 e da Carteira de Identidade nº 494.047, expedida em 26.07.57, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Ficou decidido, ainda, que a Diretoria continuaria funcionando com sua composição atual, até a posse dos recém-eleitos.

* * * * *

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.: Maurício Teixeira da Costa, Chefe do Gabinete, Substituto, da Presidência, mandei lavrar esta ATA que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais Conselheiros.

* * *

- Carlos Rischbieter
- Carloman da Silva Oliveira
- Ernesto Albrecht
- Francisco Osvaldo Neves Dornelles
- Osvaldo Roberto Collin
- Roberto Teixeira da Costa

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o nº 8.528

Brasília, 10 de abril de 1979

WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral

(Nº 3706 - 18-4-79 - Cr\$2.200,00)

**MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

Diretoria do Planejamento

**PORTARIAS DE 5 DE ABRIL
DE 1979**

O Diretor de Planejamento, usando da competência delegada, consoante o dis-

posto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 53 — Aprovar o projeto de engenharia referente à Rodovia BR. 128-PI, trecho Gilbués — Divisa PI-BA, subtrecho Corrente — Divisa PI-BA, segmento compreendido entre a estaca "O" (ponte sobre o Rio Corrente) e a estaca 240 — 700 conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas

fls. 12 do Processo DNER número 11.714-79.

N.º 54 — Aprovar o Projeto referente à Pastagem Inferior sob a Rodovia BR. 496, trecho Curitiba — Araucária, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2-V do Processo DNER n.º 24.505-78.

N.º 55 — Aprovar os novos projetos estruturais referente às Pontes sobre os Rios Buriti, Santa Maria e Sanharol, a serem localizados respectivamente nos entornos do km 407, do km 414 e, conforme parecer técnico da Divisão de

Estudos e Projetos exarado nas fls. 04 do Processo DNER n.º 5.495-79.

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria n.º 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

N.º 56 — Aprovar as modificações propostas para o projeto estrutural do viaduto localizado no coturno da estaca ... 1909 da Rodovia BR-470, trecho Campos Novos — Divisa SC-RS, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 108 do Processo DNER n.º 42.820-78.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 45 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Colonel Joaquim Dias", de propriedade da Sra. Isolda Dias de Oliveira, residente à Rua José Paranaíba, n.º 820 — Centro — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 46 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "São José I", de propriedade do Sr. Milton da Silva, residente à Rua 31 de Março n.º 14 — São Raimundo — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 47 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, e artigo 23 da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Netuno", de propriedade da empresa Vivamar S. A., estabelecida à Av. Rei Alberto I, sem número — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Camarão Rosa), do litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria n.º 043, de 5 de maio de 1976, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade

Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

N.º 48 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Capitão Fernandes", de propriedade do Sr. Raimundo Pereira da Silva, residente à Rua Alvaro França, n.º 1.645 — Itacoatiara, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 49 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Santa Rita", de propriedade do Sr. Guilmei Pereira Lopes, residente à Rua Leopoldo Pees, n.º 940 — Bairro de Educandos, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 50 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "França Neto", de propriedade do Sr. Sebastião Rodrigues França, residente à Rua Adriano Jorge, n.º 99 — São Raimundo — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 51 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação

pesqueira "Comandante Marcelo I", de propriedade do Sr. Jadir da Rocha Nina, residente à Rua Comendador Clementino, n.º 367 — Centro Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 52 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Comandante Marcelo II", de propriedade do Sr. Jadir da Rocha Nina, residente à Rua Comendador Clementino, n.º 367 — Centro — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 53 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Sônia", de propriedade do Sr. Guilherme Pereira Lopes, residente à Leopoldo Pees, n.º 940 — Bairro de Educandos — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 54 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Martins Neto II", de propriedade do Sr. Joaquim Martins Neto, residente no Beco Virgílio, n.º 63 — São Raimundo — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

N.º 55 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, e artigo 23 da Portaria n.º 310, de 23.7.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "São Luiz", de propriedade de Carlos Poltano, Luis Ca-

los Poltano, Rosa Poltano Coelho e Maria Regina Poltano da Silva, estabelecidos à Av. Bartolomeu de Gusmão, número 183 — Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Peixes), no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, até a data de 8.8.79, tornando sem efeito a Portaria n.º 427, de 1 de setembro de 1975, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Art. 2º A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Sardinha, nas áreas delimitadas pelas Portarias n.ºs 456, de 18.9.74, e N-15, de 26 de agosto de 1977.

Art. 3º As infrações aos dispositivos lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Art. 2º A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão Rosa e Sardinha, nas áreas delimitadas pelas Portarias n.ºs 456, de 18.9.74, e N-15, de 26 de agosto de 1977.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIA DEPOP Nº 056 DE 3 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 56 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Capitão Silva", de propriedade do Sr. Valdemir Jerônimo da Silva, residente à Av. Sete de Setembro, número 1.595 — Centro — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEPOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 57 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria n.º N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Irmãos Dias", de propriedade do Sr. Luiz Brandão Dias, residente à Rua São Paulo n.º 63 — Jardim dos Barões — São Jorge — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de qualquer espécie, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria n.º 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

N.º 58 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º

da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Jerônimo III", de propriedade do Sr. Newton Jerônimo Damasceno, residente à Rua Sul América, nº 200 — Bairro da Glória — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 59 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Pontelo", de propriedade da firma Frigorífico Tavares Ltda., estabelecida à Av. Governador Ped. de Toledo, nº 2.720 — Campinas, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (Traineira), do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 136, de 10 de agosto de 1978, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 60 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rorayma", de propriedade da firma Santa Paula — Comércio de Pescadores Ltda., estabelecida à Rua José Amaral Sales, nº 2.128 — São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 61 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Peirão", de propriedade do Sr. Raimundo Pereira da Silva, residente à Rua Alvaro F. Ança, nº 1.645 — Itacatiara, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 62 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Rosa Maria III", de propriedade do Sr. Sebastião Sotero da Silva, residente à Rua Diagonal nº 563 — Bairro da Betânia — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 63 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9 de novembro de 1977, conceder inscrição à embarcação pesqueira "José Mário", de propriedade do Sr. Henrique Mendes Monteiro, residente à Av. Alvaro Maia, nº 1.536 — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 64 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria número N-20, de 9.11.77, conceder inscrição à embarcação pesqueira "29 de Junho II", de propriedade do Sr. Waldemar Lucio Siqueira, residente à Rua J. Carlos Antony nº 801 — Bairro da Cachoeirinha — Manaus, Estado do Amazonas e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Combinado (Rede, Malhadeiras e Espinhéis), no Rio Solimões e seus afluentes.

Art. 2º A embarcação fica proibida de transportar, ou ter a bordo, rede de arrasto ou de lance de quaisquer espécies, conforme determina a alínea "a" do artigo 2º da Portaria nº 466, de 8.11.1972.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 65 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria número N-20, de 9.11.77, concede inscrição provisória à embarcação pesqueira "Confrio Zeus", de propriedade da Confrio — Companhia Nacional de Frigoríficos, estabelecida à Rua Blumenau, sem número — Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (Peixes), no litoral Norte do Brasil, até a data de 8.12.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Art. 2º A embarcação fica proibida de exercer a pesca de Camarão-Rosa, nas áreas delimitadas pelas Portarias números 466, de 18.9.74, e N-003, de 18.5.78, e pesca de Piramutaba na área delimitada pela Portaria nº 004, de 24.5.78, alterada pela Portaria nº N-003, de 1.2.79.

Art. 3º As infrações aos dispositivos desta Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 56 do Decreto-Lei nº 221, de 28.2.67.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Octávio Augusto Botelho Gonçalves.

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº P 55 DE 18 DE ABRIL DE 1979

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Senhor Superintendente, através da Portaria nº G-25, de 29 de junho de 1978, publica da no Diário Oficial de 04 de julho de 1978,

RESOLVE :

Dispensar, a partir de 16 de abril de 1979, o servidor LUDGERO CARLOS FALCÃO JUCÁ, Engenheiro Agrônomo, classe C, referência 52 do Quadro Permanente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, da função de Assistente, código DAI-112.3 do Departamento de Pesquisa e Tecnologia, para a qual foi designado pela Portaria nº P-341 de 25 de outubro de 1977.

OSWALDO GUY MACHADO DE SOUZA CASTRO

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE,

Nº 66 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "ITAPEMIRIM", de propriedade do armador de pesca TOKUJI ONO, residente à Rua Vereador Henrique Soler, nº 303 - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, até a data de 21.03.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 0112, de 24 de novembro de 1976, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

Nº 67 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "SÃO SEBASTIÃO" de propriedade dos Senhores BENEDITO WENCESLAU DE JESUS, TSUNEO OKIDA, MITSUO OKIDA e PAULO OKIDA, residentes à Rua Vereador Henrique Soler, nº 275 - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), do litoral do Estado de São Paulo ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, até a data de 22.01.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 218, de 05 de maio de 1975, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

Nº 68 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "TERPSICORE", de propriedade da COMPESCA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PESCA, estabelecida à Rua Padre Arnaldo Caiassa, nº 10 - Vila Lúcia - Guarujá, Estado de São Paulo, arrendada à EMPRESA DE PESCA BANDEIRANTES LTDA, estabelecida à Av. Rei Alberto I, s/n - Pátio do Entrepósito - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSSA), do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, até a data de 21.03.1980, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 059, de 29 de janeiro de 1971, em virtude do arrendamento da referida embarcação.

Nº 69 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 21, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº

Nº 20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "NOSSA SENHORA DO MONTE SERRAT", de propriedade dos Senhores BENEDITO WENCESLAU DE JESUS, TSUNEO OKIDA, MITSUO OKIDA e PAULO OKIDA, residentes à Rua Vereador Henrique Soler, nº 275 - Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeito a Portaria nº 130, de 17 de março de 1972, em virtude da mudança de propriedade da referida embarcação.

Nº 70 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.1978, conceder inscrição à embarcação pesqueira "PRIMAVERA", de propriedade da firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA ONISHI, estabelecida à Av. Rei Alberto I, nº 349 - Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para atuar na Pesca de Cêrco (TRAINEIRA), do litoral do Estado do Espírito Santo ao litoral do Estado de Santa Catarina.

Nº 71 - RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77, alterada pela Portaria nº N-22, de 06.11.78, e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "PORTO TUMIARU", de propriedade da firma DEBAM - NEGÓCIOS DA PESCA LTDA, estabelecida à Rua Vereador Henrique Soler, nº 258 - Santos, Estado de São Paulo e, conseqüentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto (CAMARÃO ROSA), no litoral do Estado do Espírito Santo, até a data de 19.06.1979, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo; tornando sem efeito a Portaria nº 209, de 23 de maio de 1973, em virtude da mudança de nome e de propriedade da referida embarcação.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1979

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE,

Nº 72 - RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a JAYME LOYOLA E SILVA, pesquisador do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, do Estado do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 01341/79,

Nº 73 - RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a RAQUEL VICENTE DE CASTRO, pesquisadora do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, do Estado do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

Nº 74 - RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a MARINA HORIUCHI, pesquisadora do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, do Estado do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

Nº 75 - RESOLVE, nos termos do artigo 32 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com o artigo 5º da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder licença permanente a LÍCIO GEORGE DOMIT, pesquisador do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil, do Estado do Paraná, para coletar material biológico para fins científicos, relacionados com a pesca.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 052 /P-79, DE 05 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF - AC nº 1726/78.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro a Sociedade Cultural e Beneficiária Dona Leopoldina, com sede à Vila Hermany, Ibirubá, Rio Grande do Sul de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica a referida Sociedade obrigada a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 053 /79-P, de 05 de ABRIL de 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/RS nº 276/79,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca de Três Passos com sede à rua Carlos Camargo, S/Nº, Três Passos Rio Grande do Sul de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 054 /79-P, DE 05 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/RS nº 314/79.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder registro ao Clube Farroupilha de Caça e Pesca, com sede à rua Cel. Perna de Merais, nº 621, Farroupilha, RS de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUP

PORTARIA Nº 78/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II, do regimento aprovado pela Portaria Ministerial número 229 de 25 de abril de 1975.

Considerando o disposto nos artigos 6º alínea a e 11 da Lei 5.197/67, bem como na Portaria nº 1.407, de 15/04/70 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF -DE/RS nº 403/79

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder registro ao Clube de Caça e Pesca de Arvorezinha sede à Rua Osvaldo Aranha, 556 - Arvorezinha Rio Grande do Sul de acordo com a Portaria nº 1.407 de 15 de abril de 1970.

Art. 2º - Fica o referido Clube obrigado a cumprir o disposto na legislação em vigor e de modo especial a Lei 5.197/67 e Portaria nº 3.481-DN/73 do IBDF.

§ Único - O não cumprimento das exigências acima referidas, implica na automática cassação deste registro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CARLOS NEVES GALLUP

PORTARIA Nº 79/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto-Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, do artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o disposto no artigo 9º da Portaria nº 79/75-P de 03/03/75 do IBDF,

Tendo em vista o que se contém nos Processos IBDF números 3074/78, 4206/78, 191/79 e 290/79- DE/RS.

R E S O L V E :

Art. 1º - Os animais cinegéticos brasileiros e os que poderão ser abatidos durante a temporada de caça amadorista no ano de 1979, são os abaixo enumerados, desde que obedecidas as normas específicas para cada unidade federativa, discriminadas nesta Portaria e nas Instruções Complementares Estaduais:

- 1 - Tayassu tajacu - caitetu, cateto
- 2 - Tayassu pecari - queixada
- 3 - Mazama americana - veado-mateiro
- 4 - Hidrochoerus hydrochaeris - capivara
- 5 - Agouti paca - paca
- 6 - Nasus nasus - coati
- 7 - Dasyprocta agouti - cotia
- 8 - Tinamus tao - azulona
- 9 - Tinamus major - macuquinho
- 10 - Tinamus serratus - inhambu
- 11 - Tinamus guttatus - inhambu-relógio, I. galinha
- 12 - Crypturellus cinereus - inhambu preto, I. sujo, I. pixuma
- 13 - Crypturellus soui - sururina
- 14 - Crypturellus undulatus - jaó, juó

- 15 - Crypturellus variegatus - inhambu anhangá, I. onça, Chorão Chororão
- 16 - Crypturellus strigulosus - inhambu-relógio
- 17 - Crypturellus parvirostris - inhambu-chororô, sururina
- 18 - Crypturellus tataupa - inhambu-chitã
- 19 - Rhynchotus rufescens - perdiz, perdigão
- 20 - Nothura maculosa - codorna, codorniz, perdiz
- 21 - Dendrocygna bicolor - marreca canelaira, m. peba, m. peua
- 22 - Dendrocygna autumnalis - marreca cabocla, m. da asa branca
- 23 - Dendrocygna viduata - irerê, m. piadeira, paturi
- 24 - Cairina moschata - pato do mato, pato bravo
- 25 - Sarkidiornis sylvicola - pato de crista, p. do mato, putrião
- 26 - Anas bahamensis - marreca toucinho, paturi do mato
- 27 - Anas georgica - marreca pardã
- 28 - Netta peposaca - marrecão da Patagônia
- 29 - Amazonetta brasiliensis - marreca de pê encarnado, m. ananhy, marreco, marrequinho.
- 30 - Mitu mitu - mutum cavalo, m. etê, m. de várzea, m. pity
- 31 - Mitu tomentosa - mutum
- 32 - Crax globulosa - mutum açu, m. fava, m. de assovio
- 33 - Porphyrio martinica - jaçanã
- 34 - Penelope jacquacu - jacu
- 35 - Penelope supercilialis - jacupamba, jacu peba, jacu velho
- 36 - Penelope pileata - jacu vermelho, jacu açu
- 37 - Ortalis spixi - aracua
- 38 - Ortalis guttata - aracua
- 39 - Ortalis canicollis - aracua
- 40 - Pipile cujubi - cajubi, cajubim, cujubi, cujubim
- 41 - Odontophorus gujanensis - uru, corcovado
- 42 - Odontophorus capueira - uru, capoeira
- 43 - Capella paraguayae - narceja, minjolinho, batuirá, maçarico d'água doce, agachada, agachadeira, bicó rasteiro, corta vento, rasga morta lha, rapasinho.
- 44 - Columba speciosa - pomba trocal, pomba trocax
- 45 - Leptoptila varreuxi - juriti, juriti, pupu
- 46 - Zenaidura macroura - pomba do bando, parari, bairari, pomba do serião, avoante, p. de arribação, ribaçã
- 47 - Columba picazuro - pomba carijó
- 48 - Tupinambis teguixin - teiú, tejú, tiú, lagarto

Art. 2º - A temporada de caça amadorista, durante o ano de 1979 obedecerá as seguintes disposições:

A - ESTADOS E TERRITÓRIOS ONDE A CAÇA ESTÁ ABERTA:

1 - ACRE

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48.

2 - AMAZONAS

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para espécies relacionadas no artigo 1º, com os seguintes

números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, nas áreas permitidas pelo rodízio elaborado pela Delegacia Estadual do IBDF, quando situadas ao Norte da rodovia Transamazônica e de 13 de maio a 29 de julho de 1979, quando situadas a Sul desta rodovia.

3 - AMAPÁ

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48.

4 - MARANHÃO

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 33, 41, 43, 44, 45, 48.

5 - PARÁ

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, nas áreas permitidas pelo rodízio elaborado pela Delegacia Estadual do IBDF, quando situadas ao Norte da rodovia Transamazônica e de 13 de maio a 29 de julho de 1979 quando situadas a Sul desta rodovia.

6 - RIO GRANDE DO SUL

Aberta no período de 13 de maio a 02 de setembro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 21, 23, 27, 29, de 13 de maio a 29 de julho de 1979 com os números 20, 46, 47, de 15 de junho a 30 de setembro de 1979, com o número 28.

7 - RONDÔNIA

Aberta no período de 13 de maio a 29 de julho de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48.

8 - RORAIMA

Aberta no período de 18 de agosto a 14 de outubro de 1979, exclusivamente para as espécies relacionadas no artigo 19, com os seguintes números: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48.

B - NOS DEMAIS ESTADOS, A CAÇA AMADORISTA ESTÁ PROIBIDA DURANTE TODO O ANO DE 1979.

Parágrafo 1º - No Estado do Rio Grande do Sul é livre durante o respectivo período de caça, o abate da lebre européia e da Caturrita Myiopsita monachus.

Parágrafo 2º - A critério do Delegado do IBDF no Rio Grande do Sul, poderá ser liberada a caça no Município de Santa Vitória do Palmar, desde que se obedeça uma faixa tampão de 20 a 30 km, ao redor da Reserva Ecológica do Taim.

Art. 39 - No período compreendido entre o final da temporada de caça amadorista de 1979 e o início da temporada a ser regulamentada para o ano de 1980, não serão permitidos quaisquer atos de caça, em qualquer parte do Território Nacional, face ao que preceitua o artigo 19 da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967.

Art. 40 - O exercício e o adestramento de cães de caça com utilização ou não de armas ficam equiparados a atos de caça amadorista e, somente serão permitidos, obedecidas as seguintes exigências:

a - Pagamento de licença de caça amadorista exigida pela Lei 5.197/67.

b - Nas áreas e durante a temporada de caça amadorista abertas à prática de tal esporte.

c - O exercício ou treinamento de cães, mediante caça ou simples perseguição de animais da fauna indígena, só é permitido para as espécies cuja caça amadorista é permitida no local dos exercícios.

d - Com obediência total da Lei 5.197 de 03 de janeiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 59 - As Delegacias Estaduais do IBDF somente emitirão licença de caça amadorista, durante a temporada de 1979, aos Caçadores filiados aos Clubes ou Associações destinados à caça amadorista, registrados e em dia com as exigências do IBDF, conforme relação anexa à presente Portaria.

Art. 60 - Em todas as licenças de caça amadorista deverão conter, obrigatoriamente, o número da carteira de identidade e o nome do Clube ou Associação em que estiver filiado o caçador.

Art. 70 - Nas infrações à presente Portaria, o aparelho fiscalizador, independentemente do processamento normal, enviará diretamente ao IBDF, sediado em Brasília, cópia do auto de infração e da Licença de Caça Amadorista apreendida, assim como, comunicará a ocorrência ao Clube ou Associação em que o caçador estiver filiado.

Parágrafo Único - Não possuído o infrator a licença de caça, deverá ser anetado, para envio ao IBDF, o número, o órgão expedidor e a data de emissão da Carteira de Identidade.

Art. 80 - Aos Clubes e Associações é dado o prazo de 15 dias, a contar do recebimento da comunicação, para suspenderem do sócio infrator pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, seus direitos perante a entidade.

Parágrafo 1º - A reincidência deverá ser punida com a exclusão do associado.

Parágrafo 2º - A falta de cumprimento do presente artigo e seu § 1º., sujeita aos Clubes e Associações ao cancelamento de seu registro no IBDF.

Art. 90 - Fica proibido o trânsito de animais feridos no ato de caça.

Art. 10. - Além das penalidades previstas na presente Portaria, subsistem aos infratores as demais sanções previstas na legislação brasileira.

Art. 11. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 117/78-P de 17/03/78.

CARLOS NEVES GALLUP
Presidente do IBDF

PORTARIA Nº 80/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/MG nº 7.648/78

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar a área de mais ou menos 1.179 hectares do imóvel denominado "Fazenda da Cachoeira", situada no Município de Betim, Estado de Minas Gerais de propriedade da Sociedade Agrícola Adir Ltda, com limites e confrontações constantes no livro nº 2, matrícula nº 23.601, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Betim, Estado de Minas Gerais, como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 29 - Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 39 - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 19 da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 49 - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 59 - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº.

DE DE DE

Art. 69 - O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 79 - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 81 /79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 49 do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que dispõem o artigo 19 da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF-DE/MG nº 857/79

R E S O L V E :

Art. 19 - Declarar a área de mais ou menos 33 hectares do imóvel denominado "Fazenda Mãe D'água" situada no distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Georg Kritikos, com limites e confrontações constantes, no Livro 3-4, fls. 25, registro nº 9.435 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 29 - Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e perenemente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 39 - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dará conhecimento à população em geral através da imprensa escrita do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 19 da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 49 - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 59 - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas na entrada e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº DE DE DE

Art. 69 - O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 79 - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

Nº 066/79-P: Aposentar, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea "b", da Constituição, combinados com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52 com a nova redação dada pela Lei nº 6.481, de 05/12/77 PAULO SOUTO MAIOR, matrícula nº 1.558.130, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "32" - DE/RJ. (Processo nº 5.059/75).

Nº 067/79-P: 19) Alterar a Portaria nº 086/76-DP, de 12.04.76, publicada no Diário Oficial de 26 de abril de 1976, a fim de considerar a aposentadoria concedida a WANDERBILT DUARTE DE BARROS, matrícula nº 1.151.314, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código NS-912, Classe "C", Referência "50", com proventos relativos a Referência "51", conforme dispõe o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Processo nº 703/78).

29) Esta Portaria retroage em seus efeitos a partir de 26 de abril de 1976, data da publicação da aposentadoria acima referida.

Nº 068/79-P: Conceder dispensa ao Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, código NM-1023, Classe "B", Referência "34", LEO ANTONIO BATISTA RIBEIRO, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, da Delegacia Estadual no Paraná, a partir de 13 de março de 1979, data da publicação de sua aposentadoria.

Nº 069/79-P: Retificar o item 3 da Portaria nº 023/79-P, de 21/03/79, publicada no Diário Oficial de 28/03/79, a fim de considerar a aposentadoria de MANOEL PAULINO DE ARAUJO, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006, Classe "B", Referência "17" e não como constou.

Nº 070/79-P: Designar o Engenheiro Florestal, LT-NS-913, Classe "C", PAULO LOPES VIANA, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Manejo Florestal, código LT-DAS-101.1, do Departamento de Economia Florestal, da Tabela Permanente deste Instituto, criada pelo Decreto nº 77.955, de 30 de junho de 1976 e alterada pela Portaria DASP nº 1.768, de 21/11/78.

Nº 071/79-P: Designar o Diretor da Divisão de Manejo Florestal, código LT-DAS-101.1, PAULO LOPES VIANA, para substituir o Diretor do Departamento de Economia Florestal, código LT-DAS-101.2, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários.

Nº 072/79-P: Designar a Arquiteta ANGELA TRESINARI BERNARDES QUINTÃO, para exercer a função de confiança de Diretor da Divisão de Parques Nacionais e Recursos Naturais Renováveis, código LT-DAS-101.1, da Tabela Permanente, criada pelo Decreto nº 77.955, de 30 de junho de 1976 e alterada pela Portaria DASP nº 1.768, de 21/11/78 (D.O.U. de 27/11/78). CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 073/79-P: Designar ALVARO JOSÉ DOS SANTOS NETO, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código LT-NS-912, Classe "C",

Referência "49", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Parques Nacionais e Recursos Naturais Renováveis do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 848/79-AC).

Nº 074/79-P: Designar MIGUEL MARTINS DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", Referência "25", da Tabela Permanente, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Delegacia deste Instituto, no Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 765/79-AC).

Nº 075/79-P: 1) Conceder dispensa ao Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "34", CARLOS ALFAIA, da função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, do Grupo Executivo de Administração, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro;

2) Designar CARLOS ALFAIA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, Classe "C", Referência "34", do Quadro Permanente, para exercer a função de Chefe do Núcleo Administrativo, código DAI-111.3, do Jardim Botânico-RJ, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 777/79-AC). CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 076/79-P: Designar ANTONIO JOSÉ MENDES DOS REIS, ocupante do emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, Classe "A", Referência "16", da Tabela Permanente, para exercer a função de Secretário Administrativo, código DAI-111.1, da Coordenadoria de Planejamento, da Secretaria Geral, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. (Processo nº 804/79-AC).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711/52, resolve:

Nº 077/79-P: Designar o Diretor da Divisão de Proteção à Natureza, código LT-DAS-101.1, RENATO PETRY LEAL, para substituir a Diretora do Departamento de Parques Nacionais e Reservas Equivalentes, código LT-DAS-101.2, nos seus impedimentos legais, eventuais e/ou temporários. CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Nº 082/79-P: I - Conceder dispensa a Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "B", Referência "31", MARIA IRANI RODRIGUES MONTEIRO, da função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Cadastro e Fiscalização, do Departamento de Industrialização e Comercialização.

II - Designar MARIA IRANI RODRIGUES MONTEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "B", Referência "31", da Tabela Permanente, para exercer a função de Secretária Administrativa, código DAI-111.1, do Departamento de Industrialização e Comercialização, criada pelo Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 083/79-P: Designar MARILANE LEITE ALMEIDA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", Referência "24", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Cadastro e Fiscalização, do Departamento de Industrialização e Comercialização, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria Funcional de Agente de Inspeção de Indústria e Comércio, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976.

Nº 084/79-P: Designar JURANDYR CAETANO DE SOUZA, ocupante do emprego de Técnico de Contabilidade, código NM-1042, Classe "A", Referência "24", da Tabela Permanente, para exercer a função de Assistente, código DAI-112.2, da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Contabilidade e Finanças, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.985, de 07 de julho de 1976. CARLOS NEVES GALLUF - Presidente.

PORTARIA Nº 063/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a:

1) BENEDITO PADOVANI, matrícula nº 1.638.176, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - DE/SP; (Processo nº 355/79-DE/SP);

2) LUIZ ZUZARTE, matrícula nº 1.798.852, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, Classe "C", Referência "17" - DE/SC. (Processo nº 5.642/78-DE/SC).

3) MANOEL ILDEFONSO CORREA, matrícula nº 1.917.086, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05" - DE/RS. (Processo nº 310/79-DE/RS).

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 064/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E :

Conceder aposentadoria, no Quadro Permanente, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição, a:

1) ÁLVARO CUNHA, matrícula nº 1.291.947, no cargo de Artífice de Eletricidade e Comunicações, código ART-703, Classe Artífice Especializado, Referência "22" - DE/SP. (Processo nº 392/79-DE/SP);

2) CÉLIO BUCHELE, matrícula nº 1.030.937, no cargo de Agente de Inspeção da Indústria e Comércio, código NM-1020, Classe "B", Referência "33" - DE/SC. (Processo nº 5.681/78-DE/SC);

3) BENEDITO CARVALHO, matrícula nº 1.764.629, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, código NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "06" - DE/RJ. (Processo nº 0378/79-DE/RJ).

CARLOS NEVES GALLUF

PORTARIA Nº 065/79-P, DE 11 DE ABRIL DE 1979

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, item III, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975,

R E S O L V E :

Excluir da Tabela Permanente deste Instituto, por Rescisão de Contrato de Trabalho, os seguintes servidores:

I - JOANA D'ARC CARMO AROUCK FERREIRA, Engenheiro Florestal, código LT-NS-913, Classe "A", Referência "33", da Delegacia Estadual na Bahia, a partir de 19 de fevereiro de 1979. (Processo nº 022/79-DE/BA).

II - SILVIO ALVES PEREIRA, Agente Administrativo, código LT-SA-801, Classe "A", Referência "24", da Delegacia Estadual em Alagoas, a partir de 19 de março de 1979. (Processo nº 695/79-AC).

III - MANOEL VIEIRA DE MEDEIROS, ocupante do emprego de Agente de Atividades Agropecuárias, código LT-NM-1007, Classe "A" (Auxiliar Operacional em Agropecuária), Referência "05", da Delegacia Estadual no Rio Grande do Norte, a partir de 23 de fevereiro de 1979. (Processo nº 698/79-AC).

CARLOS NEVES GALLUF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 71 DE 5 DE ABRIL DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a letra "j" do artigo 18 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 538, de 23 de outubro de

1975, publicada no Diário Oficial de 04 de novembro de 1975, e com observância do que consta do Processo nº 00496/79, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federativa do Brasil, a MARIA DE LOURDES PEREIRA ARAÚJO, matrícula nº 1 742 915, no cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe "A", Referência 25, do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, a que se refere o Decreto nº 78.178, de 03 de agosto de 1976.

Hélio José Muzzi de Azeiroz

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO
DE 1979

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o Art. 1.º da Portaria nº 872, de 02 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, resolve:

N.º 142 — Rescindir, a partir de 10 de março de 1979, o Contrato de Trabalho de Orli Lemes, Agente Administrativo código LT-SA-801.24, da Tabela Permanente, matrícula interna n.º 998, contratado no regime da CLT.

N.º 143 — Rescindir, a partir de 10 de março de 1979, o Contrato de Trabalho de Altamir Margraf, Agente Administrativo código LT-SA-801.24, da Tabela Permanente deste Centro, matrícula interna n.º 990, contratado no regime da CLT.

N.º 144 — Rescindir, a partir de 10 de março de 1979, o Contrato de Trabalho de Sérgio Kmetiuk, Agente Administrativo, código LT-SA-801.24, da Tabela Permanente deste Centro, matrícula interna n.º 1.000, contratado no regime da CLT. — Ivo Messadri, Diretor-Geral pro tempore.

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1978

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o art. 1.º da Portaria n.º 872, de 2 de outubro de 1978, do Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, considerando o conteúdo no Processo n.º 2.888 de 1978-DP., resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 13 de dezembro de 1978, o Contrato de Trabalho de Luís Schmitz Neto, Agente Administrativo, código LT-SA-801.24, matrícula interna n.º: 976, contratado no regime da CLT, com exercício na Seção de Compras deste Centro. — Ivo Messadri, Diretor-Geral pro tempore.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 613 DE 3 DE ABRIL DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade,

RESOLVE,

CONCEDER APOSENTADORIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 176, ITEM III, COMBINADO COM O ARTIGO 178, ITEM I, LETRA "b" DA LEI NÚMERO 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI NÚMERO 6.481, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1977

a LUIZ DO NASCIMENTO, matrícula número 2.398.705, no cargo de Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-1202.1, referência 5, do Quadro Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Biblioteconomia e Comunicação. Processo número 6.081/79.

PORTARIA Nº 614 DE 3 DE ABRIL DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.809/79, RESOLVE

Resilir, a pedido, a partir de 12/03/79, o contrato de trabalho de EDIZE TE DIAS SANTOS, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe A, LT-NM-1006 da Tabela Permanente, lotada no Hospital Professor Edgard Santos desta Universidade.

PORTARIA Nº 615 DE 3 DE ABRIL DE 1979

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.718/79, RESOLVE,

Resilir, a pedido, a partir de 09/03/79, o contrato de trabalho de ROSÁLIA MARIA DE ARAÚJO GÔES, Auxiliar de Enfermagem, Classe A, LT-NM-1001 da Tabela Permanente, lotada no Hospital Professor Edgard Santos desta Universidade.

tando sobre a possibilidade da dilatação do prazo, para 31 de março próximo vindouro, para oferecimento de pronunciamento quanto a adequação de currículos e formação do Economista, face as necessidades do mercado de trabalho. O Senhor Presidente abre parêntesis e submete o assunto à consideração do Plenário que concorda com a concessão do prazo requerido pelo Regional do Rio Grande do Sul. Of. Circular nº 002/79, do Sindicato dos Economistas do Rio Grande do Norte, comunicando que a Associação Profissional dos Economistas do Rio Grande do Norte foi transformada em Sindicato conforme Carta Sindical expedida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em 08 de novembro de 1978. Aduz o informe de que já foi eleita e empossada a primeira Diretoria, com mandato de 1979/1982. Pr. Of. nº 003/79, da Federação Nacional dos Economistas, acusando o recebimento de comunicação e congratulando-se com a Presidência do Co.F.Econ. por sua reeleição. CR. Of. 471/79, do Co.R.Econ. 1a. Região-RJ consignando o recebimento dos pareceres exarados pelo Conselheiro Victório Carlos De Marchi, capeados por expediente do Federal. Of. nº 121/79, do Co.R.Econ. 7a. Região-SC, agradecendo a gentileza da participação da recondução da Presidência do Co.F.Econ., formulando aos eleitos votos de sucessivos êxitos na gestão. Of. nº 013/072/79, do Co.R.Econ. 6a. Região-PR, remetendo cópias das Atas das Sessões realizadas em 9 e 25 de janeiro de 1979. De último, o Senhor Presidente dá ciência ao Plenário dos termos do of. nº 267/79, dirigido à IGF-MTB, que capeou os Balanços Consolidados dos Co.R.Econ., refeitos na conformidade de recomendação telefônica recebida do Setor específico da IGF. **ORDEN DO DIA** - Com a palavra o Conselheiro Joaquim Soter passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 2718/79, originado no ofício circular IGF-06/79 que capeou cópia do Decreto nº 83.053, de 18.01.79, que dispõe sobre a locação ou a aquisição no mercado interno de bens de origem externa. Ressaltando que o novo diploma legal estabelece restrições e normas para a aquisição ou locação de bens de consumo, equipamentos e demais produtos de origem externa, o Relator propõe que se tome ciência do Decreto em tela. Cientificado o Plenário, o Senhor Presidente determina o arquivamento dos autos. Co.F.Econ. 2741/79 - Reajustamento salarial dos servidores do Co.F.Econ. O Relator observa que a propositura sob exame tem total consonância com a orientação adotada pelo Senhor Presidente e pelo Conselho Federal no que diz respeito à retribuição pecuniária dos servidores da Autarquia, e expressa o entendimento no sentido de que o percentual de aumento concedido através do Decreto-Lei nº 1.660, de 24.01.1979, seja aplicado a partir de 1º de março corrente, à vista da existência de dotação no orçamento vigente e saldo suficiente para atender o encargo, já previsto. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2720/79, originado em ato regional que estabelece roteiro de condução dos trabalhos em plenário e modelo de redação das atas. O Relator diz que a matéria é da competência do órgão regional, cumprindo ao Co.F.Econ. tomar ciência e arquivar o processo. Em discussão, é aprovada a sugestão do Relator. Co.F.Econ. 2704/79, versando sobre a eleição da Administração do Co.R.Econ. 16a. Região-SE, para o exercício de 1979. Apreciando o feito, constata o Relator que tudo na reunião realizada em 3 de janeiro de 1979, no Conselho Regional da 16a. Região-SE, decorreu normalmente, e opina pela homologação da eleição dos Economistas Gildo Guimarães de Carvalho e Antonio Fernando dos Campos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Seccional, no exercício de 1979. Quanto à eleição de Secretário, entende o Relator que dela o Plenário não deve tomar conhecimento, diante da orientação que o Federal tem a respeito. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2716/79, versando sobre a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Co.R.Econ. 15a. Região-MA, para o exercício de 1979. Referindo-se ao que consta da ata da sessão em que foi eleita a Administração do Co.R.Econ. 15a. Região-MA, o Relator opina pela homologação da eleição dos Economistas Raimundo Nonato Palhano Silva e Arlindo dos Santos Raposo, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional do Maranhão, ao constatar que o ato eleitoral decorreu em ordem e de acordo com as normas em vigor. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2714/79, versando sobre alteração havida na constituição do Co.R.Econ. 1a. Região-RJ, em consequência de renúncia do Conselheiro Levy Pinto de Castro. Examinada a matéria, opina o Relator pela homologação do ato de con-

vocação do suplente Mauricio Marcel Callaux ao efetivo exercício do mandato, para ocupar a vaga decorrente da referida renúncia. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2710/79, versando sobre a eleição da Administração do Co.R.Econ. 7a. Região-SC, no exercício de 1979. Referindo-se ao ato eleitoral de que dá notícia cópia da Ata da sessão realizada em 8 de janeiro de 1979, da eleição dos Economistas Osvaldo Goeldner Moritz e Paulo Wanderlinda, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Santa Catarina, com mandato em 1979, o Relator propõe a homologação da eleição em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2576/78, originado na documentação referente à eleição de renovação do 2º terço do Co.R.Econ. 7a. Região-SC. Ressaltando que a eleição em causa decorreu dentro das normas regulamentares pertinentes à matéria, opina o Relator pela sua homologação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2736/79, versando sobre a eleição da Administração do Co.R.Econ. 14a. Região-MT, no exercício de 1979. Referindo-se à comunicação recebida do Conselho Regional de Mato Grosso, quanto à eleição dos Economistas Guilherme da Costa Garcia e Enio Alves dos Santos, como Presidente e Vice-Presidente do Órgão Regional, em 1979, sugere o Relator seja homologado o ato eleitoral, diante de sua regularidade. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2627/78 - Renovação de terço do Plenário do Co.R.Econ. 2a. Região-SP. Analisando o feito, observa o Relator que devido à existência de representação, constante dos autos, foi o processo submetido à audiência da douta Consultoria Jurídica que, depois de promover diligência à origem e diante de retirada da referida representação, opina no sentido de serem aprovadas as conclusões da Assembléia de Delegados Eleitores que elegeu os integrantes do 2º terço e completou o 3º terço, com a eleição de um Conselheiro. Conclui S.Exa. opinando pela homologação do ato eleitoral. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2741-A/79, versando sobre a renovação do 1º terço do Co.R.Econ. 8a. Região-CE. Examinando os elementos constantes dos autos o Relator registra que dentre eles não figurou a Ata referente à representação do Conselho Federal, que foi exercida pelo Senhor Presidente Regional. Opina pela homologação do ato eleitoral sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2641/78, versando sobre eleições de renovação de terço no Co.R.Econ. 14a. Região-MT. Diz o Relator que o processo em referência foi arquivado no Co.F.Econ., e, naquela oportunidade, aprovada a homologação da eleição de Conselheiros e suplentes do 2º terço, e em comitância, baixado o processo em diligência, a fim de obter esclarecimentos a respeito da eleição de um Conselheiro e três Suplentes para o 3º terço, visto que a existência de suplentes no 1º terço podia propiciar a integralização do Plenário. Ressalta S.Exa. que pelas informações complementares fornecidas pelo Senhor Presidente da 14a. Região, ficou evidenciado o grande desfalque do Plenário Regional, o que leva à conclusão de que aquelas eleições para o 3º Terço era ou foi a melhor providência. Opina, assim, pela homologação dos citados provimentos. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2738/79, originado em propostas de orçamento para a aquisição de aparelhos de ar refrigerado para a sede do Co.F.Econ. no Distrito Federal. Tecendo considerações a respeito das 3 propostas que integram o processo, e referindo-se a informação prestada pelo Senhor Assessor Técnico-Econômico de que consulta melhor os interesses da Autarquia a de Sarkis Wagner Refrigeração e Imóveis Ltda., pelo seu porte e estrutura e pelo prazo de pagamento, o Relator entende que as condições climáticas de Brasília justificam a instalação de 3 aparelhos, importando a despesa em Cr\$ 54.000,00. Ressalta que há dotação e saldo na verba própria e vota pela aquisição do material permanente em causa. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2742/79, versando sobre a eleição da Administração do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, com mandato no exercício de 1979. Constatando pela Ata da sessão plenária realizada em 3 de janeiro de 1979, que a eleição dos Economistas Nelson Abbud João e Fernando Ramiro Martins, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Co.R.Econ. 2a. Região-SP, no exercício de 1979, foi realizada com número regulamentar de Conselheiros, o Relator opina no sentido de que seja homologado o resultado apurado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2735/79, versando sobre a eleição da Administração do Co.R.Econ.

8a. Região-CE, para o exercício de 1979. Opina o Relator pela homologação da eleição dos Economistas Francisco Angelo De Franco e Geraldo da Silva Nobre, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional do Ceará, no exercício de 1979. Posto em discussão, é votado e aprovado. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente comunica a seus Pares que tendo sido constatados erros de datilografia em duas expressões contidas no corpo da Resolução nº 1453, de 10.12.1978, republicada, no DOU de 13/02/1979, Seção I, Parte II, pags. 990 e 991, a Administração dirigirá-se ao Departamento de Imprensa Nacional, solicitando a necessária retificação, ao tempo em que encaminhará aos Representantes da Classe, xerocópia do texto correto a norma. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dez e trinta minutos, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 2 de março de 1979

José Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

Ofício nº 1009/79

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1978.

Aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a Presidência do Dr. MURILLO BASTOS BELCHIOR, e com a presença dos Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSE LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, FÁBIO FONSECA E SILVA, WALTER DE MOURA LIMA, UBIRATAN OUVINHA PERES e VIRGILIO ALVES CORRÊA NETO. Iniciados os trabalhos havendo número legal, e antes de entrar na Ordem do Dia, o Presidente indaga se alguns dos Conselheiros presentes têm qualquer assunto extrapauta. O Conselheiro Aristides Maltez refere-se, então, a dois fatos ocorridos recentemente no Estado da Bahia, envolvendo a classe médica e que revelam a campanha de descrédito e desmoralização movida pela imprensa. O primeiro deles foi o assassinio brutal de um médico, esfaqueado quando entrava em seu consultório, por um paciente insatisfeito com a anotação na sua carteira e que ele entendeu de maneira deturpada. O segundo foi o caso de dois profissionais que aparentemente diagnosticaram mal um caso de apendicite aguda, em um estudante universitário, o qual veio a falecer em decorrência da cirurgia. O primeiro não recebeu destaque e ficou circunscrito às notícias policiais. Já o segundo teve o maior destaque com grandes manchetes de primeira página. Essa duplicidade de tratamento foi bem ressaltada num comentário do Dr. Mario Augusto de Castro Lima, transcrito na íntegra nos Anais desta Casa, a pedido do Conselheiro Aristides Maltez. Ainda por proposta do mesmo Conselheiro, o CFM comunicará ao referido médico que este registro foi feito e o reconhecimento deste Conselho. Submetida à apreciação do Conselho a proposta do Conselheiro Aristides Maltez, recebe a aprovação unânime do Plenário. Prosseguindo no uso da palavra, o Conselheiro Mal

tez refere-se à campanha encetada pela Associação Baiana de Medicina contra o Conselho Regional e o Conselho Federal, o que motivou o seu afastamento, há cerca de 30 dias, da Assembléia de Delegados da Associação Médica Brasileira, deixando inclusive de pertencer ao quadro de associados da Associação Médica Brasileira e à Associação Baiana de Medicina. Iniciada a Ordem do Dia, são aprovados pelo Plenário os seguintes Processos Econômico-Financeiros, todos relatados com Parecer Favorável pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina, baseado nos Balanços e Demonstrativos apresentados e louvado no parecer da Contabilidade deste Conselho. PROCESSO CFM-T nº 100/78 - 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. Na Reformulação ora solicitada não houve modificação na Receita, na Despesa foram feitos diversos remanejamentos de verba, de Despesa de Custeio para Despesas de Custeio e de Despesas de Custeio para Despesa de Capital. PROCESSO CFM-T nº 114/78 - 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. Na Reformulação em tela, foram feitos diversos remanejamentos de verbas de Despesas de Custeio, para Despesas de Custeio e Despesas de Capital para Despesas de Custeio. PROCESSO CFM-T nº 112/78 - 2ª Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, nenhuma modificação foi feita no que tange a Receita quanto a Despesa foram feitos remanejamentos de verbas de Despesas de Custeio para Despesas de Custeio. PROCESSO CFM-T nº 120/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Federal de Medicina, estimado uma Receita de Cr\$ 16.163.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 101/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, estimado uma Receita de Cr\$ 1.770.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 102/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, estimado uma Receita de Cr\$ 93.877,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 103/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, estimado uma Receita de Cr\$ 14.456.600,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 104/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, estimado uma Receita de Cr\$ 559.200,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 105/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, estimado uma Receita de Cr\$ 1.900.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 106/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, estimado uma Receita de Cr\$ 1.250.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 107/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, estimado uma Receita de Cr\$ 2.148.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 108/79 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o E

xercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, estimado uma Receita de Cr\$ 333.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 109/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, estima uma Receita de Cr\$ 1.736.525,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 110/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, estimado uma Receita de Cr\$ 1.736.525,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 111/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí, estimado uma Receita de Cr\$ 350.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 113/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, estimado uma Receita de Cr\$ 11.000.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 122/78 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o Exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, estimado uma Receita de Cr\$ 863.915,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 93/78 - Balancete do 1º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. PROCESSO CFM-T nº 116/78 - Balancete do 1º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. PROCESSO CFM-T nº 92/78 - Balancete do 2º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. PROCESSO CFM-T nº 115/78 - Balancete do 2º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. PROCESSO CFM-T nº 117/78 - Balancete do 2º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO CFM-T nº 121/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Federal de Medicina. PROCESSO CFM-T nº 95/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre. PROCESSO CFM-T nº 96/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo. PROCESSO CFM-T nº 97/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas. PROCESSO CFM-T nº 98/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte. PROCESSO CFM-T nº 99/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo. PROCESSO CFM-T nº 118/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí. PROCESSO CFM-T nº 119/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978 do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. Continuando o Conselho Clarimesso Acuri apresenta os Processos de Aumento de Anuidades e Taxas propostos pelos Conselhos Regionais, sendo aprovadas as tabelas propostas pelos Regionais a saber: PROCESSO CFM nº 279/78 - CRM do Estado da Paraíba. PROCESSO CFM nº 331/78 - CRM do Estado do Amazonas. PROCESSO CFM nº 372/78 - CRM do Estado de Minas Gerais. PROCESSO CFM nº 406/78 - CRM do Estado do Rio Grande do Sul. PROCESSO CFM nº 407/78 - CRM do Estado de Goiás. PROCESSO CFM nº 495/78 - CRM do Estado de Pernambuco. PROCESSO CFM nº 500/78 - do CRM do Estado do Paraná. PROCESSO CFM nº 501/78

CRM do Estado de São Paulo. PROCESSO CFM nº 504/78 - CRM do Estado de Alagoas. Com a palavra o Sr. Presidente apresenta o PROCESSO CFM nº 332/78 : Assunto: Representantes do CREMESP - da Associação Paulista de Medicina. São eles: Benedito Mendes dos Reis e Ayres da Cunha Mendes. Submetido à votação é aprovado o Parecer do Conselheiro Relator José Luiz Guimarães Santos. Porém o Conselheiro Guaraciaba Gama levanta a questão se os indicados não estarão sujeitos a alguma das inelegibilidades previstas na Resolução 831. O Conselheiro Aristides Maltez propõe que o processo seja retirado de pauta, até se conseguirem essas informações. Por proposta do Conselheiro Fábio Fonseca o processo será revisto para que sejam solicitadas ao Conselho de São Paulo as informações referentes a inelegibilidade e impedimentos, conforme decisão anterior do CFM. PROCESSO CFM nº 40/77 -RELATOR: José Luiz Guimarães Santos. ORIGEM: CRM do Estado de São Paulo. DENUNCIANTE: Dr. A.P.B.J. - DENUNCIADOS: Drs. F.A.T. e W.C.O. - PARECER: No julgamento do Regional foi admitida por unanimidade a culpabilidade dos dois denunciados. Por 10 votos contra seis foi aplicada ao Dr. F.A.T. a penalidade prevista na letra "e" do artº 22 da Lei nº 3 268/57. Já o Dr. W.C.O. recebeu, por nove votos a sete, a penalidade na letra "b" do mesmo artigo da Lei. Em seu Parecer o Relator acha que o Conselho Regional foi demasiado severo, pois considera que a cassação do exercício profissional de um jovem colega é decisão por demais constrangedora, sobretudo quando os depoimentos dos autos são absolutamente uniformes e esclarecedores. Tal como o Conselho Regional, considera os indiciados infratores do Código de Ética, mas propõe que a penalidade aplicada ao Dr. F.A.T. seja reduzida para a letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3 268/57 (suspensão do exercício profissional pelo prazo de trinta dias), mantendo a penalidade aplicada ao Dr. W.C.O. (censura confidencial em aviso reservado). DECISÃO: O processo é largamente debatido, tendo o Conselheiro Guaraciaba Gama sugerido que o mesmo seja sobrestado até que a Justiça Criminal chegue a uma decisão. Toda via por proposta do Conselheiro Maltez e com a concordância do Conselheiro-Relator, que reformou, assim, o seu voto inicial, foi acolhido, pelo plenário, com apenas a abstenção do Conselheiro Guaraciaba Gama, o recurso do Dr. W.C.O., considerando-o isento de culpa, dando provimento em parte ao recurso do Dr. Francisco Antonio Tortorelli, para enquadrá-lo na pena prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3 268/57 - (censura pública). PROCESSO CFM nº 53/77 - CREMESP RELATOR: Adolpho Valente, que pediu vista do processo. (Lido o Parecer pelo Conselheiro José Luiz Guimarães Santos). ASSUNTO: Reportagem publicada na seção feminina de o Estado de São Paulo, na qual o Dr. M.N. fica identificado. PARECER: O Relator do pedido de Vista concorda total e plenamente com o Relator inicial, no seu voto e apreciação, propondo se já mantida a pena prevista na letra "a" do artº 22 da Lei nº 3 268/57) advertência confidencial em aviso reservado), negando assim provimento ao recurso. DECISÃO: Aprovado o Parecer do Conselheiro de Vista. PROCESSO CFM nº 11/76 - CREMESP RELATOR EM PEDIDO DE VISTA: - Odair Pacheco Pedrosa (lido pe

lo Conselheiro José Luiz Guimarães Santos). DENUNCIADO: Dr. H.V. - DENUNCIANTE: C.F.A. - ASSUNTO: Recurso do indiciado- contra a pena que lhe foi aplicada pelo CREMENG, de (censura pública em publicação oficial)-letra "c" do artº 22 da Lei nº 3 268/57. PARECER: O Relator do pedido de vista concorda inteiramente com as razões apresentadas pelo Conselheiro do CREMENG, Teubner Ferreira, cujo voto foi acompanhado pela maioria daquele CRM. Todavia, propõe o plenário do CRM a diminuição da Penalidade para censura confidencial em aviso reservado(letra "b" do mesmo artigo 22).DECISÃO: O Conselheiro Fábio Fonseca chama a atenção de seus pares para a inexistência nos autos do processo da ata da sessão de julgamento e lembra ao Conselho que tanto o Relator como o Revisor, no Conselho Regional, votaram pelo arquivamento do processo; no seu entender, não estando configurado o ilícito, deveria, o CFM pronunciar-se favoravelmente ao recurso. O Presidente coloca em votação esta proposta e o Plenário a prova por unanimidade. PROCESSO CFM Nº 09/72 -CRM do Antigo Estado da Guanabara. DENUNCIANTES: Drs.A.N., G.N.F.,C.M.F., F.C.R.P. e G.A.N.- DENUNCIADOS: Drs.A.L.C. e W.H.S.- RELATOR: Clarimesso Machado Arcuri: ASSUNTO: Trata-se de processo em que os médicos supracitados prestavam assistência obstétrica a uma clínica particular, sob o regime de plantões, recebendo remuneração de acordo com a tabela do então INPS, por unidade de serviço. A clínica apresentava ao INPS uma única fatura dividida em dois itens - Despesas-Hospitalares e Honorários Médicos -, que era paga na totalidade a um dos Diretores da Clínica, ao qual os médicos nomearam seu procurador. Durante algum tempo, os Denunciantes admitiram descontar vinte por cento de seus honorários, diante da situação crítica da Clínica. Quando não mais concordaram com esse desconto, foram demitidos e receberam seus direitos na Justiça do Trabalho. Denunciaram então os Diretores da Clínica ao CRM, que os considerou infratores do Código de Ética Médica, aplicando-lhes a pena de censura pública em publicação oficial. PARECER: Em seu Parecer, o Relator do pedido de vista, considerando que o procedimento dos Denunciados foi durante muito tempo tolerado pelos Denunciantes e que os mesmos tiveram seus direitos reparados na Justiça do Trabalho(embora fosse evidentemente censurável o procedimento dos Diretores da Clínica), propõe se dê provimento em parte ao recurso, transformando a pena de censura pública em publicação oficial(letra "c" do artº 22) em advertência confidencial em aviso reservado(letra "a" do artigo 22). DECISÃO: Aprovado o Parecer do Relator do pedido de vista. Esgotada a Ordem do Dia e franqueada a palavra pelo Presidente aos Conselheiros para Comunicações, o Conselheiro Maltez fez algumas considerações sobre sua participação na Reunião da Comissão Nacional de Residência Médica, onde representou o Presidente do CFM, destacando a posição contida da Associação dos Médicos Residentes, exigindo que o CFM reconheça automaticamente os Certificados de Residência Médica, desejando que os mesmos sejam incluídos na alínea "a" do artº 2º da Resolução CFM nº 734. Na ocasião teve o

portunidade de esclarecer que o CFM solicitara a ANB a relação completa das especialidades por ela reconhecidas, enfatizando outrossim, que para que a Residência Médica seja registrada, terá que recorrer ao CFM, já que existe Resolução específica a respeito das especialidades.Prosseguindo, o Conselheiro Maltez enfatiza a importância da participação do CFM na Comissão, participação essa que deve ser constante e continuada, devendo a ela comparecer não apenas o Presidente do Conselho Federal, mas fazendo-se inclusive acompanhar por outro Conselheiro. A seguir o Conselheiro Maltez insiste mais uma vez na necessidade de trazer quanto antes a este Plenário a apreciação do Anteprojeto do Código de Processo, recomendando que a Comissão encarregada desse estudo o apresente, se possível, até final deste ano de 1978. Por fim lembra a necessidade de regulamentar o parágrafo 2º do artº 64 do Código de Ética Médica, relativo à cobrança de médico por médico, para se melhorar o relacionamento dos profissionais entre si. Por proposta do Conselheiro Guaraciaba Gama, é registrado em Ata um voto de profundo pesar do Conselho Federal pelo recente falecimento do Prof. Manoel Ferreira, profissional brilhante que honrou a classe Médica Brasileira e a Saúde Pública tanto no campo nacional como mesmo no plano internacional. Informa ainda o Conselheiro Gama que a Comissão designada para apreciar o modelo do Regimento Interno dos Conselhos Regionais tem seu trabalho praticamente concluído e está dando os últimos retoques. O Presidente comunica que está previsto um novo Encontro dos Conselhos para o mês de abril em Foz de Iguaçu ou Belo Horizonte(a decisão será tomada brevemente). A seguir, o Presidente dá ciência aos Conselheiros dos novos quantitativos das atividades de alguns Conselhos para o ano de 1979; e, em seguida reporta-se às mensagens de solidariedade recebidas pelo Conselho Federal, em face da campanha que alguns elementos estão promovendo particularmente contra a figura do Presidente do CFM. Por fim, o Presidente, com o assentimento do Plenário, convoca para 29 de dezembro a próxima reunião do Conselho Federal de Medicina. Continuando franqueada a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos, da qual é, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, Murillo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1978.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1978.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sob a presidência do Dr. MURILLO BASTOS BELCHIOR, e com a presença dos Conselheiros GUARACIABA QUARESMA GAMA, JOSÉ LUIZ GUIMARÃES SANTOS, CLARIMESSO MACHADO ARCURI, ARISTIDES PEREIRA MALTEZ FILHO, WALTER DE MOURA LIMA, UBIRATAN OUVINHA PERES, WALTER DANTAS -

CORRÊA DE GÓES e EUDORICO DA ROCHA JUNIOR. Iniciados os trabalhos havendo número legal, são aprovados pelo Plenário os seguintes Processos Econômico-Financeiros todos relatados com Parecer Favorável pelo Conselheiro CLARIMESSO ARCURI, Tesoureiro do Conselho Federal de Medicina, baseado nos Balanços e Demonstrativos apresentados e louvado no parecer da Contabilidade deste Conselho. PROCESSO CFM-T nº 137/78 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. Na Reformulação ora solicitada foi previsto um aumento de Cr\$ 386.500,00 na Receita. No que tange a Despesa foram feitos diversos remanejamentos ficando previsto um aumento de Cr\$ 460.500,00. PROCESSO CFM-T nº 138/78 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. Na Reformulação solicitada foi previsto um aumento de Cr\$ 22.000,00, na Receita. Na Despesa foram feitos diversos remanejamentos, ficando um aumento de Cr\$ 92.000,00. PROCESSO CFM-T nº 145/78 - Reformulação Orçamentária do exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, na Reformulação em tela, não houve nenhuma modificação na Receita. Na Despesa foram feitos diversos remanejamentos de verbas. PROCESSO CFM-T nº 147/78 - Reformulação Orçamentária do Exercício de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. Na Reformulação houve remanejamentos no item da Despesa. PROCESSO CFM-T nº 127/78 - Balancete do 2º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. PROCESSO CFM-T nº 123/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe. PROCESSO CFM-T nº 124/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná. PROCESSO CFM-T nº 125/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul. PROCESSO CFM-T nº 126/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas. PROCESSO CFM-T nº 128/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina. PROCESSO CFM-T nº 131/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal. PROCESSO CFM-T nº 133/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO CFM-T nº 134/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão. PROCESSO CFM-T nº 136/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba. PROCESSO CFM-T nº 140/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. PROCESSO CFM-T nº 142/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás. PROCESSO CFM-T nº 143/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia. PROCESSO CFM-T nº 144/78 - Balancete do 3º Trimestre de 1978, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco. PROCESSO CFM-T nº 129/78 - Proposta Orçamentária para o exercício

de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; estimado uma Receita de Cr\$ 34.340.000,00 e uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 130/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, estimado uma Receita de Cr\$ 990.000,00, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 149/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas, estimado uma Receita de Cr\$ 652.220,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 135/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, estimado uma Receita de Cr\$ 756.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 139/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, estimado uma Receita de Cr\$ 970.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 141/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás, estimado uma Receita de Cr\$... 2.150.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 146/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1978 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão, estimado uma Receita de Cr\$ 393.000,00 para uma Despesa de igual valor. PROCESSO CFM-T nº 148/78 - Proposta Orçamentária para o exercício de 1979, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia, estimado uma Receita de Cr\$ 3.619.485,20, para uma Despesa de igual valor. PROCESSO S DE AUMENTO DE ANUIDADES E DEMAIS TAXAS: Relator: Clarimesso Arcuri. CFM nº 566/78 - CRM Espírito Santo. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM 567/78 - CRM do Estado do Rio de Janeiro. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM nº 572/78 - CRM do Estado do Pará. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM nº 574/78 - CRM do Estado de Sergipe. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM nº 575/78 - CRM do Estado do Rio Grande do Norte. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. O Conselheiro Aristides Maltz levanta, a seguir, uma questão de ordem e sugere que o médico que se quitou em seu próprio Conselho seja considerado quite em todo o território nacional e possa livremente exercer a profissão em qualquer ponto do país, sem necessidade de pagar qualquer outra taxa suplementar. O Presidente promete que o assunto será apreciado na próxima reunião do Conselho. Processo CFM nº 578/78 - CRM do Estado do Ceará. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. CFM nº 577/78 - CRM do Estado da Bahia. Aprovada a tabela proposta pelo CRM. PROCESSOS ÉTICOS PROFISSIONAIS. - Processo CFM nº 43/78 - CREMESP. Relator José Luiz Guimarães Santos. Interessado: Dr. José Angelo Galarsa. Assunto: Infrações éticas por publicidade indevida (anúncios e entrevistas em televisão, revistas e outros meios de comunicação social). PARECER: O Relator pedira que o processo baixasse em diligência e nessa oportunidade o Presidente do CRM de São Paulo anexou a este mais quatro processos em andamento contra o mesmo indiciado e pela mesma infração. O Relator propõe agora nova diligência, desta vez para que os cinco processos formem um só, já que se tra-

ta de ilícito da mesma espécie cometido pela mesma pessoa e com condições de tempo, lugar e execução semelhantes, imputando-se-lhe a pena de um só crime, se idênticos, ou mais grave se diversos os ilícitos praticados. DECISÃO: Após discutir sobre a possibilidade ou não de prescrição, o Plenário volta ao Regional de São Paulo para um julgamento único dos ilícitos apontados. PROCESSOS DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTAS - RELATOR: - Guaraciaba Quaresma Gama. PROCESSO CFM nº 198/78 - INTERESSADO: Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação. Assunto: Acreditação - junto ao CFM, para a concessão de título de especialista. PARECER: Favorável, porque a solicitante remeteu todos os documentos exigidos pela Resolução 767.. Aprovado o Parecer. PROCESSO CFM Nº 200/78 - Sociedade Brasileira de Cancerologia. Aprovado o Parecer do Relator. PROCESSO CFM Nº 485/78 - Sociedade Brasileira de Cirurgia Pediátrica. Aprovado o Parecer do Relator. PROCESSO CFM Nº 571/78 - Sociedade Brasileira de Reumatologia. Aprovado o Parecer do Relator. PROCESSO CFM Nº 576/78 - Indicação de Representantes da Sociedade de Medicina de Alagoas para o CRM daquele Estado, os Drs. Carlos Rubens de Oliveira e Humberto Gomes de Melo, respectivamente para Conselheiros efetivo e suplente. RELATOR: José Luiz Guimarães Santos. PARECER: Favorável à homologação da indicação. O Conselheiro Guaraciaba Gama indaga se no processo consta algo referente às inelegibilidades assinaladas na Resolução CFM nº 831, que disciplinou as últimas eleições. Diante da negativa do Relator, o Plenário decide pela devolução do Processo com o pedido de tais informações, considerando-se o processo aprovado automaticamente, se as informações forem positivas. No prosseguimento dos trabalhos, o Presidente, como de hábito na última sessão do ano, propõe o aumento das diárias para o próximo ano, desta vez na base de um aumento de 40% que foi o índice reconhecido pelas autoridades governamentais. Diante das ponderações de alguns Conselheiros de que o índice inflacionário teria sido mais elevado, decide que se aguarde até sair o índice oficial determinado pelo Governo. Quanto ao problema das eleições de Pernambuco, o Presidente informa ao Plenário que ainda não foi prolatada a sentença final, tendo o Juiz da 5ª Vara Federal prorrogado o mandado de segurança por mais sessenta dias. Informa, a seguir, o Presidente do Conselho que o Inspetor Geral de Finanças transmitiu ao CFM a nova decisão do Conselho do Tribunal de Contas da União, permitindo os depósitos em Cadernetas de Poupança de que: 1ª) efetuados em estabelecimentos oficiais (CEF); 2ª) a conta seja movimentada; 3ª) as importâncias fiquem disponíveis, de modo que os depósitos não interfiram com a execução do programa. Os Regionais receberão do CFM minuciosa informação desta nova decisão, que modifica totalmente a situação. Com referência à comunicação do CRM de São Paulo de que baixou Resolução sobre a Declaração de Tóquio, da Associação Médica Mundial, recomendando o cumprimento dos princípios contidos naquela Declaração, o Presidente comenta que o assunto já foi debatido neste Plenário, tendo ficado-

decidido não referendar a Declaração de Tóquio, porque seu artigo 6º proíbe que o médico preste auxílio ao prisioneiro que recusa alimentação; e isso contraria não só o Código de Ética, mas o próprio Código Penal Brasileiro. Informa o Presidente que as Nações Unidas pediram à Organização Mundial de Saúde que fizesse um estudo a respeito. Esta, por sua vez, pediu ao CIOMS que também estudasse a matéria. O Comitê Executivo da Organização Mundial de Saúde irá estudar esses princípios em janeiro próximo. O Presidente sugere que o Federal informe ao Regional de São Paulo, as providências tomadas por este Plenário sobre o assunto. Consultados, os Conselheiros se manifestam favoráveis à proposição da Presidência. O Conselho Regional da Bahia enviou ao CFM um documento no qual, após considerandos sobre os ataques de que tem sido vítima a classe médica, solicita ao Conselho Federal que tome as medidas julgadas indicadas. Solicita ainda que a Presidência providencie junto ao INAMPS a constituição da Comissão Paritária anteriormente decidida e que sejam concluídas as redações finais dos novos Códigos de Ética Médica e do Processo Ético-Profissional. Por fim congratula-se com os colegas por mais este ano vencido, propõe votos de pronto restabelecimento a serem enviados aos Conselheiros Valente e Odair, e deseja a todos os colegas de Conselho um Ano Novo Feliz e promissor. O Conselheiro Gama afirma, que, apesar de a classe médica ter sido violentamente atingida, as autoridades encarregadas de apurar os procedimentos nada encontraram que pudesse comprovar as alegações contra a classe médica. Por isso, sugere a elaboração de um documento - por exemplo um Edital - de apoio a esses profissionais, para que o silêncio não possa ser interpretado como amênia às acusações. A proposta é aprovada. Quanto à nova redação dos Códigos de Ética e de Processo, o Presidente irá solicitar ao Conselheiro Fábio Fonseca os resultados a que chegou a Comissão encarregada do Estudo da reforma do Código de Processo Ético-Profissional. O Conselheiro Ubiratan Perez tece alguns comentários a respeito de rumoroso caso em Brasília, envolvendo um médico da Secretaria de Saúde, que vem graciosamente atacando seus colegas de profissão. Já foi instaurado o competente processo ético-profissional, que está em andamento. O Presidente diz que o Conselho Federal tomou conhecimento da nota publicada pelo Regional do Distrito Federal e a considera muito oportuna, serena e prudente. Aguarda agora as conclusões e estudos que estão sendo feitos pelo CRM de Brasília. A seguir o Presidente submete a apreciação do Plenário as Atas das duas últimas reuniões do Conselho. Nenhum dos presentes manifestando qualquer discordância com os termos em que as mesmas foram redigidas, o Presidente coloca-as em votação e o Plenário as aprova. Por fim, o Presidente, após consulta ao Plenário, fixa a data da próxima reunião para 26 de janeiro próximo. Continuando franqueada a palavra e ninguém mais desejando manifestar-se e nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão às treze horas e vinte e cinco minutos, da qual, eu, José Luiz Guimarães Santos, Secretário-Geral, li

vrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo Presidente, Dr. Murillo Bastos Belchior. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1978.

Ofício nº 172/79

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SIDERURGIA BRASILEIRA S. A.

Ata da 3.ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração

Aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, reuniram-se em Brasília — Distrito Federal, na sala de reuniões da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS, no nono pavimento do Bloco "K", da Quadra 2, do Setor de Autarquias Sul, os Senhores Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Presidente do Conselho, Economista Aluisio Marins e Economista Guilherme Hatab, para realizarem a terceira reunião ordinária do Conselho de Administração da Sociedade, na forma da Lei do Estatuto Social. Por convite do Presidente, estiveram presentes à reunião os Diretores da empresa, objetivando prestar esclarecimentos, bem ainda o Doutor José Ruque Rossi. O Presidente convidou a mim, Roberto de Barros Pacheco, para secretariar a reunião, declarando, em seguida, abertos os trabalhos. O Presidente, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, IV, do Estatuto Social, submete à apreciação do Conselho de Administração o Relatório Anual da Administração, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1978, juntamente com o parecer dos Auditores Independentes Boucinhas, Campos & Claro S-C Limitada. Considerando que os lucros realizados, a serem colocados à disposição da Assembléia, correspondem a Cr\$ 114.748 mil, importância essa que, acrescida aos remanescentes dos exercícios anteriores, atinge a cifra de Cr\$ 10.394.752 mil, já havendo sido constituída a quota destinada à Reserva Legal de Cr\$ 184.332 mil, propõe, ainda, o Presidente sejam transferidas para a Reserva de Lucros a Realizar as seguintes parcelas, correspondendo ao total de Cr\$ 9.803.789 mil: a) referente ao ajuste inicial do valor dos investimentos em controladas e coligadas Cr\$ 6.232.060 mil; b) referente a ganhos no ajuste do valor de equivalência patrimonial em 31 de dezembro de 1978 Cr\$ 2.172.176 mil; c) referente a ganhos inflacionários relativos à correção monetária dos investimentos em controladas e coligadas Cr\$ 1.399.553 mil. Sendo de Cr\$ 28.687 mil a provisão para dividendos obrigatórios, passa à disposição dos acionistas o saldo de Cr\$ 377.974 mil. Propõe o Presidente a manutenção dessa importância como lucros suspensos, para posterior destinação. Após detalhado exame, os Senhores Conselheiros decidiram que as demonstrações financeiras refletem realmente a situação contábil-econômico-financeira da Companhia, estando em condições de serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e, uma vez aprovadas, apresentadas aos Srs. acionistas, quando da Assembléia Geral Ordinária, aprovando, ainda, o texto do Relatório Anual da Administração proposto e a destinação do lucro líquido do exercício. (RCA-18). Acatando recomendação da Diretoria, os Senhores Conselheiros decidiram propor à Assembléia Geral Ordinária a suspensão da distribuição do dividendo obrigatório previsto no Artigo 37, letra b, do Estatuto Social, conforme faculto o Artigo 202, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, uma vez que os recursos financeiros da empresa estão comprometidos nos programas de expansão de suas controladas e coligadas para os próximos exercícios. O Presidente, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, inciso V, do Estatuto Social, apresenta e submete ao Conselho de Administração a correção do capital realizado do capital autorizado da SIDERBRAS, devendo este último ser aprovado na próxima Assembléia Geral Ordinária. Esclarece o Presidente que, de acordo com a Lei número 6.404-76, procedeu-se à correção do capital realizado, obtendo-se o montante de Cr\$ 2.194.245 mil, o qual, em cumprimento ao disposto no Artigo 167 da

referida Lei, deverá ser incorporado ao capital social na próxima Assembléia Geral Ordinária. Da mesma forma, ainda de acordo com o Artigo 168 da Lei número 6.404-76, também deverá ser corrigido o capital autorizado. Tal incorporação a ser feita pela distribuição de ações bonificadas, à razão de 219 ações novas para cada grupo de 1.000 possuídas, já calculados os arredondamentos, resultará no aumento do capital social e do capital autorizado em Cr\$ 2.189.999.961,00, promovendo-se a respectiva alteração do Estatuto Social, como segue: "Art. 5.º — O capital autorizado é de Cr\$ 22.189.999.961,00 (vinte e dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e um cruzeiros), dividido em 22.189.999.961 (vinte e dois bilhões, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. 1.º — O capital social subscrito é de Cr\$ 12.189.999.961,00 (doze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um cruzeiros), dividido em 12.189.999.961 (doze bilhões, cento e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e um) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. O Conselho resolveu aprovar (RCA-19). O Presidente, cumprindo o disposto no Artigo 18, VI, do Estatuto Social, submete ao Conselho de Administração proposta para que seja convocada a Assembléia Geral Ordinária, referente ao exercício de 1978, para o dia 30 de abril próximo futuro, devendo, na ocasião, serem apreciadas as seguintes matérias: — Relatório Anual da Administração; — Demonstrações financeiras e respectivos pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal; — Renúncia e eleição de membro da Diretoria; — Eleição dos membros do Conselho Fiscal; — Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; — Correção da expressão monetária do capital realizado. O Conselho resolveu aprovar (RCA-20). O Presidente, de acordo com o que estabelece o Artigo 18, X, do Estatuto Social, propõe ao Conselho de Administração a contratação da firma Boucinhas, Campos & Claro S-C Ltda. para atuar como Auditores Independentes no corrente exercício. O Conselho resolveu aprovar (RD-21). O Presidente traz ao Conselho de Administração o pedido de renúncia apresentado pelo Economista José Carlos Madeira Serrano ao cargo de Diretor da empresa. Cumprindo o que dispõe o Artigo 23, do Estatuto Social, o Presidente submete ao Conselho de Administração a convocação do Contador José Ruque Rossi para substituir o renunciante, até à realização da próxima Assembléia Geral Ordinária, designando o Diretor Financeiro. O Conselho resolveu aprovar (RCA-22). O presente referiu-se ao afastamento do Economista José Carlos Madeira Serrano, destacando sua atuação como Diretor Financeiro da SIDERBRAS, principalmente no que diz respeito às negociações para obtenção do empréstimo de US\$ 700 milhões, junto a bancos japoneses, para a Companhia Siderúrgica de Tubarão e às renegociações dos empréstimos realizados pela ACOMINAS e SIDERBRAS. Em nome do Conselho de Administração, o Presidente manifestou seu contentamento pela indicação do Dr. Serrano para a Diretoria de Área Externa do Banco Central do Brasil, desejando-lhe total êxito na nova missão. Pedindo a palavra, o Diretor Financeiro agradeceu, mostrando sua satisfação por haver trabalhado na SIDERBRAS e com uma Diretoria tão coesa e operosa, que conviveu séria e lealmente. O Presidente concedeu a palavra ao Dr. José Ruque Rossi, por solicita-

ção deste, que agradeceu ao Presidente a confiança com que foi distinguido, prometendo envidar todo seu esforço para o bom cumprimento de suas funções. Com a palavra, o Conselheiro Aluisio Marins, que registrou o desempenho da Diretoria da empresa, congratulando-se com os seus membros. Externou, também, seus votos de pleno êxito ao Doutor Serrano e ao Dr. Ruque Rossi em seus futuros cargos. O Presidente agradeceu a manifestação do Conselheiro Marins. Finalmente, o Conselheiro Guilherme Hatab, fazendo uso da palavra, endossou o pronunciamento do Conselheiro Aluisio Marins, lamentando o afastamento do Dr. Serrano, cuja atuação à frente da área financeira da SIDERBRAS foi marcante e deu ao Dr. Rossi sucesso em sua atuação como

Diretor Financeiro. E, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por mim, Roberto de Barros Pacheco, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 14 de março de 1979. Assinado: Henrique Brandão Cavalcanti, Presidente; Aluisio Marins, Conselheiro; Guilherme Hatab, Conselheiro; Roberto de Barros Pacheco, Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 8542.

Brasília, 18 de abril de 1979 — Waldyr Peixoto, Secretário-Geral.
(N.º 3713 — 18.4.79 — Cr\$ 1.980,00).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 6 (seis) dias de março de 1979 (mil novecentos e setenta e nove), às 8:00 horas, na Sede Social, sita no SAS 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da TELEBRAS, convocados extraordinariamente por seu Presidente e Presidente da Sociedade, José Antônio de Alencastro e Silva. Abrindo a reunião, informou o Senhor Presidente que ela se destinava a tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Operações da Sociedade, Gilberto Geraldo Garbi. A renúncia, manifestada em carta de 06.03.79, tinha por causa o convite, recebido pelo citado Diretor, para assumir a Presidência da Telecomunicações do Paraná S.A. — TELEPAR. Em razão dessa renúncia, havia a necessidade de se eleger o substituto para exercer o cargo pelo prazo restante do mandato, isto é, até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Foi escolhido, por unanimidade, o Dr. RAUL ANTONIO DEL FIOLO, brasileiro, casado, engenheiro, natural de Tatuf, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000902399-20, portador da Carteira de Identidade nº 877.832, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do Título de Eleitor nº 151.080, da 17a. Zona, 195a. Seção, Rio de Janeiro - RJ, residente e domiciliado na QI 7, Conjunto 3, Casa 10, SHI-SUL, Brasília, Distrito Federal. Antes de encerrar a reunião, o Senhor Presidente enalteceu o trabalho desenvolvido pelo Dr. Garbi à frente das Diretorias Técnica e de Operações, solicitando se consignasse em ata votos de congratulações pela profícua gestão do referido Diretor, o que foi aprovado por unanimidade. — Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os Conselheiros, após o que foi encerrada a reunião, Brasília, 6 de março de 1979.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente do Conselho de Administração

PERY GUEDES DE CARVALHO
Conselheiro

LOURIVAL RIBEIRO DO ROSÁRIO FILHO
Conselheiro

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número: 8511. Brasília, 29 de março de 1979
WALDYR PEIXOTO - Secretário-Geral
(Nº 3747 - 18-4-79 - Cr\$450,00)

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S. A. (TELEBRAS)

RELATÓRIO

DA DIRETORIA E DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1978

SENHORES ACIONISTAS

De acordo com as disposições legais e estatutárias, aprez-nos submeter à apreciação de V.Sas. o Balanço Geral, as Demonstrações de Resultados, de Mutações Patrimoniais, de Origens e

Aplicações de Recursos, Pareceres do Conselho Fiscal e Auditores Independentes e o presente Relatório sobre as atividades da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, no exercício de 1978.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

E DO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXERCÍCIO DE 1978

1. ADMINISTRAÇÃO GERAL

O ano de 1978 foi marcado por alguns eventos de fundamental importância para a TELEBRÁS e para o sistema de empresas por ela administrado.

O primeiro foi a ultrapassagem da marca dos 5 milhões de telefones, que foi atingida no início do quarto trimestre de 1978. Ao final do ano chegamos ao número absoluto de 5,343 milhões de telefones, o que representa um acréscimo de 15,4% sobre dezembro/77 e de 175,4% em relação a dezembro/73.

Outro evento significativo foi proporcionado pela realização da 1ª Mostra da Indústria de Telecomunicações, levada a efeito no mês de setembro, nas instalações do conjunto-sede da TELEBRÁS, que, na ocasião, estava sendo inaugurado.

Durante essa 1ª Mostra puderam ser sentidos os progressos palpáveis que o País vem obtendo com suas atividades no campo da capacitação tecnológica, fruto da política que a TELEBRÁS vem adotando.

Dentre os progressos mais expressivos, destaca-se o início da produção industrial do Telefone Brasileiro, bem como o êxito com a introdução, em caráter experimental, dos primeiros 500 aparelhos na rede pública.

Também a mudança da TELEBRÁS, para as novas instalações do seu conjunto-sede, assume um significado especial, que não está no fato da mudança em si, mas no prazo de seis anos que decorreram desde a data de sua constituição - novembro/72 - até a data em que a TELEBRÁS pôde efetivamente mudar-se para instalações próprias e adequadas ao seu porte e expressão.

Esse é apenas um dos aspectos que revela o firme propósito que a TELEBRÁS se impõe, desde a sua constituição - mais particularmente nos quatro primeiros anos de sua existência - no sentido de dar prioridade absoluta à expansão dos sistemas de telecomunicações sob seu controle e supervisão.

Ao referido propósito, aliam-se uma série de outras decisões orientadas para promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos assinantes, bem como o aumento da produtividade dos recursos empregados no setor de telecomunicações.

Assim se explica, de forma muito resumida, que, num quinquênio caracterizado por grandes dificuldades para a economia nacional, a TELEBRÁS e o sistema empresarial que ela dirige, tenha acumulado resultados significativamente positivos.

Brevemente, ao ensejo da divulgação do Relatório Consolidado do Sistema TELEBRÁS, teremos oportunidade de tornar público os dados e informações que atestam a justeza das afirmações que ora a Diretoria da TELEBRÁS tem a satisfação de apenas anteciper.

2. POLÍTICA DE OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A ação da TELEBRÁS na área de Operações tem se caracterizado pelo esforço aplicado no sentido de que, paralelamente à expansão do Sistema, se promova a crescente melhoria no grau dos serviços que as empresas prestam aos seus usuários.

Dessa forma, um extenso programa foi desenvolvido junto às subsidiárias e associadas, objetivando-se a elaboração e divulgação de documentos normativos contemplando todas as áreas do setor técnico-operacional, bem como auxiliando as empresas na implantação de novos procedimentos.

Foi igualmente incrementado o intercâmbio com administrações estrangeiras tendo em vista a absorção de "know how" dos centros mais avançados a fim de possibilitar um aprimoramento mais rápido das práticas operacionais.

Os resultados já se fazem sentir e são traduzidos pelos Indicadores de Desempenho Operacional de nossas subsidiárias, os quais atestam elevação da qualidade dos serviços recebidos pelos usuários.

3. TECNOLOGIA

Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPQD

Este Centro teve sua implantação concluída em 1978 e, no final do ano de 1979, deve transferir-se para sua sede definitiva.

Em 1978, o CPQD manteve atividades de desenvolvimento e coordenação de projetos nas áreas de:

- tecnologia digital, em que reside o futuro das comunicações e da computação de dados;
- comunicações óticas e por satélites, modernos meios de comunicações;
- componentes e materiais - bases das indústrias de equipamentos de telecomunicações e de informática.

Continua em franco desenvolvimento, como um dos principais projetos do CPQD, o SISCOM II, Sistema Brasileiro de Comunicação Temporal.

Desenvolvimento Industrial

As atividades relacionadas à indústria de telecomunicações proporcionaram um melhor desenvolvimento geral da indústria particularmente no que diz respeito a pequenas e médias empresas sob controle de capitais nacionais.

Atenção especial foi orientada para os produtos de tecnologia nacional, a fim de facilitar a sua utilização no Sistema Nacional de Telecomunicações.

No que tange ao Telefone Brasileiro, foram introduzidas na rede, com sucesso, os primeiros 500 aparelhos em caráter experimental. Também os equipamentos de transmissão digital de 30 canais/PCM (MCP-30) e TDM para telex (MDT-101 B) estão em avançado estágio de desenvolvimento do protótipo industrial.

Os sistemas de Homologação, de Aceitação Unificada em Fábrica e de Controle das Importações evoluíram positivamente. A implantação do modelo Gerência de Itens Conhecidos, caracterizada pelo cadastramento de informações de equipamentos e componentes de comutação, transmissão, energia e rede, pode ser considerada como um passo decisivo para o atingimento do objetivo principal: a existência de um Sistema de Gerência de Material moderno e eficaz.

No que se refere à política de apoio à fabricação, no País, de componentes eletrônicos, a TELEBRÁS, que já possuía um representante no Conselho de Administração da TRANSIT - empresa de capital integralmente nacional, passou a participar acionariamente da empresa, o que lhe veio permitir acompanhar, mais de perto, esta essencial indústria de telecomunicações.

Ainda no decorrer do ano de 1978, prosseguiram os estudos e trabalhos que proporcionarão, dentro em breve, a implantação, no País, da tecnologia e Comutação por Programa Armazenado - CPA Espacial.

4. RECURSOS HUMANOS

Treinamento

Dentre os projetos em execução no exercício, cabe destacar o impulso dado a dois de maior significação para o setor de telecomunicações: o relativo à infraestrutura física do treinamento e o que operacionaliza a tecnologia instrucional adotada.

Quanto ao primeiro, teve início em 1978 a construção dos Centros de Treinamento Nacional, em Brasília, e o Regional de Recife, com o término das obras previsto para o 1º semestre de 79. Os investimentos neste projeto totalizavam CR\$ 273,5 milhões ao final do exercício.

O segundo projeto, Sistema Modular de Treinamento, entrou em fase de produção no exercício, com relevante participação de empresas do Sistema e irá apoiar fundamentalmente as atividades dos Centros de Treinamento. Foram aplicados neste projeto, em 1978, CR\$ 11,4 milhões.

Através da Faculdade de Economia e Administração da USP cumpriu-se a fase experimental do Programa de Treinamento de Executivos do Sistema TELEBRÁS, efetuando-se os reajustes recomendados pela avaliação e pelas indicações de duas turmas-piloto. O Programa entrará, a seguir, em aplicação nacional.

Cooperação Técnica Internacional

Teve prosseguimento a cooperação técnica a países da América Latina e África de Expressão Portuguesa, através de programas executados pela TELEBRÁS e empresas do Sistema. Em 1978, 34 técnicos daqueles países realizaram visitas, estágios e cursos no Brasil.

O Sistema TELEBRÁS recebeu, também, a cooperação técnica de países mais desenvolvidos. Nesse sentido, 37 missões foram realizadas, envolvendo a ida de técnicos brasileiros ao Exterior e a vinda de peritos ao Brasil.

Importante acordo foi ultimado ao final do exercício, visando a cooperação técnica da Administração Canadense ao setor de telecomunicações.

V CBTEL

A TELEBRÁS promoveu a realização, em 1978, do V Congresso Brasileiro de Telecomunicações, o mais importante fórum das telecomunicações nacionais.

Sob o tema "As Telecomunicações e o Desenvolvimento", cerca de 700 participantes de diferentes áreas examinaram em reuniões preparatórias e plenárias, de forma integrada, tópicos que geraram 90 recomendações do mais alto interesse para as telecomunicações e seu relacionamento com os demais setores da vida nacional.

Seguridade Social

A Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL - completou, no exercício, seu 1º ano de existência, apresentando reaptividade e desempenho que mostram o acerto de sua instituição.

Contando atualmente com 57.810 associados, a SISTEL já proporcionou benefícios no montante de CR\$ 7.292.724,00 e encerrou o exercício com patrimônio de CR\$ 1.714.003.194,00.

5. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Evolução do Capital Social

O Capital Social autorizado é de CR\$ 70.000.000.000,00 (setenta bilhões de cruzeiros). No exercício de 1978, a empresa elevou o seu capital subscrito e integralizado de CR\$ CR\$ 14.000.400.000,00 (quatorze bilhões e quatrocentos mil cruzeiros) para CR\$ 19.055.328.000,00 (dezenove bilhões, cinquenta e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzeiros), dividido em 14.346.362.104 ações ordinárias nominativas e 1.533.077.896 ações preferenciais nominativas, de valor nominal de CR\$ 1,20 (um cruzeiro e vinte centavos), mediante incorporação de créditos e reinversão de dividendos por parte da União Federal, conforme discriminado a seguir:

a) Capital Integralizado em 30.12.77 Cr\$ 14.000.400.000,00
Aumentos em 7.11.78 e 29.12.78

Recursos Utilizados:

1. Reinversão, pela União Federal, dos dividendos relativos aos exercícios de 1975 e 1977	Cr\$ 82.312.502,40
2. Créditos da União	Cr\$ 3.152.176.425,60
3. Recursos: Portarias MC - 1181 e 1361 e subscrições	Cr\$ 1.820.439.072,00
b) Capital Integralizado em 31.12.78	Cr\$ 19.055.328.000,00

Patrimônio Líquido

Em 31.12.78 o Patrimônio Líquido da Empresa era de Cr\$. Cr\$ 61.318.142.495,00. A expansão ocorrida no exercício de 1978 foi de Cr\$ 42.661.019.309,00, correspondente, em valores nominais, a um incremento da ordem de 228,65%. As principais contas que representam a elevação do Patrimônio Líquido são as seguintes:

DISCRIMINAÇÃO		
FNT - Incorporação de créditos	4.913.729	11,52
Recursos do Autofinanciamento (Port. 1181 e 1361)	2.765.894	6,48
Correção monetária do Patrimônio Líquido	10.748.412	25,19
Reserva de Equivalência Patrimonial	11.279.816	26,44
Resultado do Exercício ..	12.830.979	30,08
Outras	122.189	0,29
TOTAL	42.661.019	100,00

COMPOSIÇÃO DOS AÇÕES DA TELEBRÁS

em 31.12.78

ACIONISTAS	AÇÕES NOMINATIVAS		
	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
UNIÃO FEDERAL	12.807.239.632	30.500.495	12.837.740.127
BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-RDE	15.854.011	16.368	15.870.379
BANCO DO BRASIL S/A	19.488.366	6.982.060	26.470.426
PETROLIO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS	10.103.253	6.559.489	16.662.742
CIA VALE DO RIO DOCE	4.026.642	482.884	4.509.526
CIA SIDERURGICA NACIONAL	2.088.424	161.325	2.249.749
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS	1.827.871	70.828	1.898.699
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	1.875	2.610.979	2.612.854
SUBSCRIÇÕES DIVERSAS	48.428	9.832	58.260
OUTROS (PORT. 1181 e 1361)	1.485.683.602	1.485.683.636	2.971.367.238
TOTAL GERAL	14.346.362.104	1.533.077.896	15.879.440.000

Recursos Não Exigíveis

Os recursos não exigíveis da TELEBRÁS, ao final do exercício, representavam 86% do Passivo Total, conforme o quadro seguinte:

PASSIVO	CR\$ MIL	%
RECURSOS PRÓPRIOS	63.596.227	85,58
- Patrimônio Líquido	61.318.142	82,51
- Recursos para Aumento de Capital	2.264.623	3,05
- Recursos de Exercícios Futuros	13.462	0,02
RECURSOS DE TERCEIROS (curto e longo prazos)	10.715.559	14,42
PASSIVO TOTAL	74.311.786	100,00

Situação Líquida Circulante

CR\$ MIL			
1976	1977	1978	Varição 77/78
320.765	1.102.564	1.649.598	547.034

O acréscimo verificado de 1977 para 1978 na Situação Líquida Circulante foi de 49,68 em termos nominais. Entretanto, o índice de liquidez corrente foi de 2,66 em 31/12/77 e 2,05 em 31/12/78, apresentando uma variação de 0,61, face ao crescimento dos valores do Passivo Circulante, proporcionalmente maior que a evolução do Ativo Circulante.

Fundo Nacional de Telecomunicações - FNT

O FNT contribuiu, desde o início de sua arrecadação (maio 1966), com CR\$ 20.030.586.000,00, para o total de recursos investidos no Sistema TELEBRÁS.

Corrigido a preços de 1978 aquele valor corresponde a CR\$ 39.930.891.000,00.

No ano de 1978 foram arrecadados CR\$ 8.838.939.000,00 e aplicado pelo Sistema TELEBRÁS CR\$ 4.821.782.000,00, conforme demonstrativos abaixo:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FNT

	CR\$ MIL
Investimento nas Empresas do Sistema TELEBRÁS	3.582.518
Juros e Amortizações de Empréstimos	270.997
Amortização de dívida com a "BRATRACO" referente à aquisição do controle acionário do antigo Grupo CTB	139.015
Pesquisa e Desenvolvimento *	298.106
Desenvolvimento de Recursos Humanos *	289.862
Outras aplicações	241.284
	4.821.782
Saldo para aplicação no exercício seguinte	747.223
	5.569.005

* Inclui construção de prédios.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS - FNT

	CR\$ MIL
Arrecadação efetiva	8.838.939
Recolhimento ao FND	3.489.990
Sub-Total	5.348.949
Saldo de exercícios anteriores	79.534
Reembolso de parcela recolhida em 1977 ao FND	139.592
Outros reembolsos	930
	5.569.005

É importante assinalar que a TELEBRÁS continua mantendo a política de apoio às regiões menos desenvolvidas, conforme demonstram os dados abaixo, referentes à arrecadação e à aplicação do FNT nas referidas regiões.

REGIÃO	% ARRECADADO	% APLICADO
Norte	2,07	4,45
Nordeste	9,12	22,88
Centro-Oeste	6,57	8,48
Sudeste	67,60	54,59
Sul	14,64	9,60
	100,00	100,00

PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DO LUCRO

Em cumprimento ao disposto no art. 192, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e art. 65 do Estatuto Social, esta administração propõe aos Senhores Acionistas que seja dada ao lucro líquido do exercício, no montante de Cr\$ 12.830.979.147,07 (doze bilhões, oitocentos e trinta milhões, novecentos setenta e nove mil, cento e quarenta e sete cruzeiros, sete centavos), a seguinte destinação:

1. RESERVA LEGAL

Provisão de Cr\$ 641.548.957,35 (seiscentos quarenta e um milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros, trinta e cinco centavos) a título de Reserva Legal, de acordo com o art. 193, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista ainda não ter sido atingido o limite previsto no parágrafo primeiro do citado artigo;

2. DIVIDENDOS

O lucro líquido, ajustado nos termos dos incisos I, II e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 é inexistente. Desse modo não haveria dividendo obrigatório a distribuir, com base no parágrafo único do art. 65 do Estatuto Social. Porém, esta administração propõe à Assembleia dos senhores acionistas o pagamento de dividendos às ações preferenciais até o limite das preferências, cujo montante é de Cr\$ 59.851.122,00 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois cruzeiros), correspondente a 6% (seis por cento) sobre o valor nominal da ação em 31.12.78 "pro-rata" dia, subsequente à data da realização.

3. RESERVA DE LUCROS A REALIZAR

Constituição da Reserva de Lucros a Realizar nos termos do art. 197, da Lei nº 6.404/76, no montante de Cr\$ 12.129.579.067,72 (doze bilhões, cento e vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil, sessenta e sete cruzeiros, setenta e dois centavos).

Brasília, 21 de março de 1979.

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente do Conselho de Administração
e da Diretoria

LOURIVAL RIBEIRO DO ROSÁRIO FILHO
Conselheiro

PERY GUEDES DE CARVALHO
Conselheiro

MASACHIKAWA IKAWA
Vice-Presidente

PAULO EDUARDO TASSANO SIGAUD
Diretor Econômico-Financeiro

MISE ORNELLAS DE SOUZA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

RAUL ANTONIO DEL FIOLE
Diretor de Operações

JORGE MARSIAU LEAL
Diretor de Tecnologia

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA VINCULADA AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BALANÇO PATRIMONIAL
31 DE DEZEMBRO DE 1978

ATIVO		PASSIVO	
Ativo circulante:		Passivo circulante:	
Disponibilidades:		Obrigações:	
Caixa e bancos	Cr\$ 739.691.691	Fornecedores e outras contas a pagar	Cr\$ 187.331.122
Aplicações com liquidez imediata	192.559.740	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL (Nota 5)	154.008.320
Direitos realizáveis:		Empresas coligadas e controladas (Nota 4)	10.785.556
Empresas coligadas e controladas (Nota 4)	2.197.344.901	Participações nos resultados	85.469.401
Fundo Nacional de Telecomunicações	24.582.991	Credores por financiamento:	
Outros direitos	71.460.990	Instituições financeiras (Nota 6):	
Aplicações em despesas do período seguinte		Moeda nacional	1.014.490.085
Total do ativo circulante	3.226.366.951	Moeda estrangeira	124.684.149
		Total do passivo circulante	1.139.174.232
			1.576.768.631
Realizável a longo prazo:		Exigível a longo prazo:	
Direitos realizáveis:		Obrigações:	
Empresas coligadas e controladas (Nota 4)	3.296.257.395	Fornecedores nacionais	17.956.986
Depósitos vinculados Banco Central do Brasil	4.132.630.301	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL (Nota 5)	962.552.005
Outros direitos	27.908.553	Credores por financiamento:	
Direitos realizáveis não vinculados a prazo:		Instituições financeiras (Nota 6):	
Empresas coligadas e controladas (Nota 4)	46.687.613	Moeda nacional	701.530.805
	7.456.790.249	Moeda estrangeira	7.456.730.249
	7.503.477.862		8.158.261.054
	3.132.998.971		9.138.790.043
Adiantamentos para aumento de capital		Recursos para aumento de capital social:	
Permanentes:		Contribuição para expansão	211.839.271
Investimentos:		Fundo Nacional de Telecomunicações	1.761.728.904
Participações em empresas coligadas e controladas (Nota 5)	58.787.507.245	Depósitos da União para conversão em ações	271.053.287
Imobilizado:		Resultado de exercícios futuros	
Bens em uso	990.509.939	Patrimônio líquido:	
Bens intangíveis	5.083.603	Capital social realizado (Nota 7)	19.055.328.000
Menos: Depreciações e amortizações acumuladas	(43.236.741)	Reservas:	
Obras em andamento	418.727.921	Reservas de capital	13.214.955.509
Diferido:		Reservas de lucros	28.250.657.902
Projetos e pesquisas em desenvolvimento	290.350.695	Lucros acumulados	41.465.613.411
	60.448.942.662		797.201.084
			61.318.142.495
Total do ativo	Cr\$ 74.311.786.446	Total do passivo	Cr\$ 74.311.786.446

(VER NOTAS EXPLICATIVAS)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

Receitas operacionais:			
Provenientes de participação acionária:			
Ganho com investimento decorrente da equivalência patrimonial	Cr\$ 12.438.830.171		
Serviços prestados a empresa coligadas e controladas	477.765.515	Cr\$ 12.916.595.686	
Despesas operacionais:			
Despesas com pessoal	(306.657.535)		
Despesas gerais	(320.980.310)		
Despesas financeiras (menos receitas de operações financeiras de Cr\$ 42.987.557)	(33.244.940)	(660.882.785)	
Lucro operacional		12.255.712.901	
Ganho de capital decorrente da equivalência patrimonial		607.105.276	
Variações monetárias sobre empréstimos e financiamentos		(481.058.229)	
Saldo da correção monetária - art. 185 da Lei 6.404		449.219.199	
Lucro líquido do exercício (Cr\$ 0,808 por ação do capital social, no fim do período)		Cr\$ 12.830.979.147	

(VER NOTAS EXPLICATIVAS)

NOTAS EXPLICATIVAS
31 DE DEZEMBRO DE 1978

1. **Resumo dos principais procedimentos contábeis**

a) **Fundo Nacional de Telecomunicações (FNT)**

De acordo com a Portaria nº 482 de 9 de novembro de 1972, do Ministro de Estado das Comunicações, o Fundo Nacional de Telecomunicações passou a ser administrado pela TELEBRÁS. Essa Portaria determina que os recursos do Fundo sejam aplicados em investimentos que permitam a expansão e melhoria dos serviços de telecomunicações do país.

b) **Títulos vinculados ao mercado aberto**

Os títulos vinculados ao mercado aberto estão demonstrados pelo valor de custo acrescido de juros e correção monetária até 31 de dezembro de 1978.

c) **Investimentos em empresas coligadas e controladas**

Os investimentos em empresas coligadas e controladas estão demonstrados pelo método da equivalência patrimonial.

d) **Imobilizado**

A depreciação é calculada pelo método linear e as taxas usadas estão dentro dos limites aceitos pela legislação fiscal vigente.

Os gastos com manutenção e reparos são lançados em despesas quando incorridos e as melhorias são capitalizadas.

e) **Correção monetária**

De conformidade com a legislação em vigor, a Companhia procede à correção monetária das contas componentes do ativo permanente e do patrimônio líquido, cuja contrapartida é levada aos resultados do exercício.

2. **Mudanças de procedimentos contábeis**

A partir deste exercício, atendendo ao que dispõem as legislações das sociedades por ações e do Imposto de Renda, a Companhia adotou os seguintes procedimentos contábeis:

a) **Efeitos inflacionários**

O registro da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido, conforme descrito na Nota 1. e).

Anteriormente, os efeitos inflacionários eram reconhecidos através da (a) contabilização da correção monetária do imobilizado segundo critério então vigente, cujo resultado líquido era registrado em conta de reserva para aumento de capital e (b) contabilização da manutenção do capital de giro negativo até o limite das variações monetárias decorrentes de financiamento do imobilizado registradas no resultado do exercício.

Como consequência dessa mudança, o lucro líquido do exercício foi aumentado em aproximadamente Cr\$ 251.400.000.

Em 1º de janeiro de 1978, foi efetuada a correção monetária especial do ativo imobilizado para eliminar a defasagem existente no cálculo da correção monetária do ativo imobilizado com um correspondente crédito a reserva de correção monetária, no valor de Cr\$ 54.177.322.

b) **Avaliação de investimentos**

A partir deste exercício, os investimentos em empresas coligadas e controladas, passaram a ser contabilizados pelo método da equivalência patrimonial. Em 1º de janeiro de 1978 foi contabilizado um ajuste para refletir o valor do patrimônio das investidas naquela data, o que resultou num crédito à reserva de lucros no valor de Cr\$ 11.279.815.990. O ajuste no valor aproximado de Cr\$ 13.000.000.000, decorrente de variação do patrimônio líquido das investidas entre a data do balanço de abertura e o encerramento do exercício, bem como da alteração nas percentagens de participação, após considerada a correção monetária, foi registrado no resultado do exercício.

Anteriormente (i) os investimentos eram demonstrados ao custo acrescido do valor nominal das ações recebidas em bonificação; (ii) os dividendos e as bonificações provenientes de lucros, eram registrados no resultado no ato do recebimento e (iii) as bonificações em ações recebidas, provenientes de correção monetária, eram registradas na conta de reserva de capital.

c) **Projetos e pesquisas em desenvolvimento**

Neste exercício, a Companhia adotou como procedimento, registrar os gastos com projetos e pesquisas em desenvolvimento em conta do ativo diferido, para posterior apropriação dos gastos em contas específicas, quando da conclusão dos respectivos projetos.

Anteriormente, estes gastos eram registrados em conta de despesas quando da efetivação dos pagamentos. A modificação deste critério aumentou o resultado do exercício em Cr\$ 262.095.885.

3. **Participações em empresas coligadas e controladas**

Em 31 de dezembro de 1978, os investimentos em empresas coligadas e controladas eram os seguintes:

	Coligadas	Controladas	Total
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Empresas auditadas por nossos auditores independentes	25.829.433	37.962.902.469	37.988.731.902
Empresas auditadas por outros auditores independentes	345.268.339	20.453.507.004	20.798.775.343
	<u>371.097.772</u>	<u>58.416.409.473</u>	<u>58.787.507.245</u>

Os detalhes dos investimentos acima estão apresentados no Anexo às notas explicativas.

4. Transações com empresas coligadas e controladas

As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 1978 incluem os seguintes valores decorrentes de transações com empresas coligadas e controladas:

(i) A receber	Curto prazo	Longo prazo
Repassos de financiamentos	Cr\$ 986.614.453	Cr\$ 3.296.257.395
Dividendos a receber	376.906.976	-
Fundo Nacional de Telecomunicações	85.888.254	-
Serviços de assistência técnica e administrativa	549.058.809	-
Empréstimos concedidos	104.600.000	46.687.613
Financiamento de cabos de alumínio	96.276.429	-
Outros valores	-	-
	<u>Cr\$ 2.197.344.901</u>	<u>Cr\$ 3.342.945.008</u>

(ii) A pagar	
Serviços prestados por funcionários de empresas coligadas e controladas e outros valores	Cr\$ 10.785.556

- a) Os encargos sobre os financiamentos repassados às empresas coligadas e controladas são reembolsados pelas mesmas.
- b) Foi registrado nos resultados do exercício o valor de Cr\$ 477.765.515 proveniente de serviços de assistência técnica e administrativa, taxa de aval e comissão de repasse de financiamentos.

5. Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Em 14 de novembro de 1972, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL devia o saldo de US\$ 97.943.711 à Brascan Limited (sob a anterior denominação de Brazilian Traction Light & Power Company Limited), pela aquisição do acervo das companhias que, em 26 de março de 1966, faziam parte do grupo da Companhia Telefônica Brasileira. Esta dívida foi assumida pela Companhia em troca de ações, ao valor nominal, da Companhia Telefônica Brasileira pelo valor correspondente em cruzeiros ao dólar vigente em 14 de novembro de 1972.

Em 31 de dezembro de 1978, o montante total da dívida era de Cr\$ 1.116.560.323, atualizada a taxa do dólar de Cr\$ 20,92 por US\$ 1,00, sendo que Cr\$ 154.008.520 vencer-se a curto prazo. Este saldo será pago pela Sociedade em 29 prestações trimestrais iguais, no valor de US\$ 1.840.444 a câmbio do dia, com término em 1º de janeiro de 1986.

6. Instituições financeiras

Em 31 de dezembro de 1978 as instituições financeiras apresentavam a seguinte posição:

Pagável em	Principal mais encargos financeiros	
	Moeda nacional	Moeda estrangeira
1979	Cr\$ 1.014.490.083	Cr\$ 124.684.149
1980	151.712.145	18.605.188
1981	156.980.616	36.239.864
1982	136.980.616	542.505.864
1983	121.352.837	713.667.497
1984	77.180.616	1.102.077.275
1985	51.851.516	1.319.323.442
1986	39.303.295	1.301.689.337
1987	5.268.470	776.819.578
1988	620.694	776.819.578
1989	-	434.492.313
1990	-	434.492.313
	<u>701.550.805</u>	<u>7.456.730.249</u>
	Cr\$ 1.716.040.888	Cr\$ 7.981.414.398

- a) O total dos financiamentos acima, inclui Cr\$ 4.282.871.848, repassados a empresas coligadas e controladas (ver Nota 4), e Cr\$ 4.132.630.301 depositados no Banco Central do Brasil, que serão repassados às empresas coligadas e controladas à medida em que ocorrerem as liberações.
- b) Os juros e a correção monetária sobre financiamentos em moeda nacional variam entre 2% e 4% a.a.
- c) Os financiamentos em moeda estrangeira estão convertidos às taxas oficiais de câmbio vigentes em 31 de dezembro de 1978. As taxas de juros variam entre 8% e 13% a.a.
- d) Os financiamentos em moeda nacional e estrangeira, estão garantidos por:

Aval do Governo da República Federativa do Brasil	Cr\$ 4.700.000.000
Créditos decorrentes de arrecadação do FMI	1.100.000.000
Bens de imobilizado	264.000.000
	<u>Cr\$ 6.064.000.000</u>

7. Capital social realizado

O capital social autorizado é de Cr\$ 70.000.000.000. O capital social subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 1978 era de 15.879.440.000 ações de Cr\$ 1,20 cada uma, assim distribuídas:

	Nº de ações	Valor
Ações ordinárias	14.346.362.104	Cr\$ 17.215.634.528
Ações preferenciais - dividendos de 6% a.a. não cumulativo	1.533.077.896	1.839.698.475
	<u>15.879.440.000</u>	<u>Cr\$ 19.055.333.000</u>

8. Dividendos

Por proposta da Administração da Companhia foram declarados dividendos de 6% pro rata dia, exclusivamente sobre as ações preferenciais no montante de Cr\$ 99.851.122, sujeitos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

9. Responsabilidades

Em 31 de dezembro de 1978, a Companhia havia concedido fianças e avais sobre financiamentos obtidos pelas empresas coligadas e controladas, no valor de aproximadamente Cr\$ 31.000.000.000.

PARTICIPAÇÕES EM EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

ANEXO ÀS NOTAS EXPLICATIVAS
31 DE DEZEMBRO DE 1978

Empresas	Capital social	Valor Nominal da ação	Patrimônio líquido	Lucro líquido do exercício	Quantidade de ações possuídas		Valor de mercado das ações		Porcentual de participação	Valor patrimonial dos investimentos
					Ordinárias	Preferenciais	Cr\$	Cr\$		
a) Empresas auditadas por nossos auditores independentes:	11.510.298.034	1,30	35.205.597.014	5.923.170.079	3.448.401.227	580.372.115	0,18	0,45	45,50	16.707.895.988
Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP	9.628.299.953	1,25	24.467.577.186	2.994.410.041	3.256.254.740	603.279.754	0,16	0,48	50,10	12.259.755.857
Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ	2.339.136.490	1,00	4.476.056.287	921.426.838	802.967.950	812.643.477	0,12	0,32	69,07	3.091.522.556
Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELAMIG	1.181.089.000	1,30	2.668.091.042	484.685.435	407.626.483	198.426.345	0,27	-	66,70	1.779.803.421
Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA	694.156.116	1,15	1.899.430.119	231.671.089	302.990.662	121.712.594	-	-	70,35	1.336.249.088
Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC	633.535.000	1,15	1.432.421.649	147.737.987	155.460.611	131.875.553	-	-	82,98	1.188.566.187
Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELESP	358.135.341	1,25	955.900.440	166.275.555	147.974.547	78.157.524	-	-	81,54	779.180.291
Telecomunicações de Mato Grosso S.A. - TELMAT	356.647.923	1,10	1.188.440.792	143.921.005	231.683.901	104.994.547	-	-	68,99	819.929.071
Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIAS	24.248.335	2,25	165.414.217	38.453.284	5.444.278	1.283.892	-	-	15,61	25.829.433
Companhia Telefônica de Governador Valadares - CTGV	26.978.244.172	-	72.458.608.746	11.051.746.983	8.976.010.578	2.632.655.801	-	-	-	37.988.731.902
b) Empresas auditadas por outros auditores independentes:	6.465.600.000	1,20	15.546.197.594	2.365.768.734	3.025.229.676	-	-	-	56,15	9.847.953.943
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL	1.649.359.345	1,30	4.303.061.747	902.584.770	543.427.829	119.410.052	-	-	52,24	2.246.048.548
Telecomunicações do Paraná S.A. - TELPAR	669.230.000	1,00	1.860.203.306	412.410.392	395.159.890	81.710.692	0,30	-	71,25	1.325.394.856
Telecomunicações de Bahia S.A. - TELBAHIA	961.128.270	1,00	2.175.406.212	149.540.958	404.772.952	176.550.525	-	-	60,48	1.315.750.959
Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE	1.267.453.732	1,15	2.633.435.800	144.984.261	194.925.494	241.166	-	-	17,68	465.742.353
Cia. Telefônica do Rio de Janeiro - CTRJ	2.493.412.545	65,00	4.015.369.368	520.414.742	2.762.758	-	-	-	-	314.403.421
Cia. Organismos de Telecomunicações - COTEL	5.310.265.167	-	9.728.052.512	1.243.952.723	1.653.094.448	560.174.095	-	-	-	5.281.911.283
Outras Empresas	18.816.209.059	-	40.261.726.539	5.739.656.580	6.219.333.053	928.066.530	-	-	-	20.798.775.343
	<u>45.794.753.231</u>	-	<u>112.720.335.285</u>	<u>16.791.403.263</u>	<u>15.155.343.631</u>	<u>3.270.742.331</u>	-	-	-	<u>58.787.507.245</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

	Reservas de Capital					Reservas de Lucro				Total do patrimônio líquido
	Capital social realizado	Correção do capital realizado	Ágio na subscrição de ações	Doações e subvenções para investimento	Ações bonificadas	Reserva de equivalência patrimonial	Reserva legal	Reserva de lucros a realizar	Lucros acumulados	
Saldo em 31 de dezembro de 1977	14.000.400.000	-	1.517.266.333	2.587.705	2.438.234.238	-	-	82.403.937	616.230.975	18.657.123.186
Correção monetária especial	-	-	-	-	-	-	-	-	212.042.871	54.177.322
Correção monetária do saldo inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	212.042.871
Equivalência patrimonial do saldo inicial	-	-	-	-	-	11.279.815.990	-	-	-	11.279.815.990
Variação cambial sobre financiamentos comprados em reservas e lucros acumulados	-	-	-	-	-	(54.177.322)	-	-	(51.072.760)	(85.250.082)
Aumento do capital social:										
Reservas de autofinanciamento	1.820.437.989	-	945.456.140	-	-	-	-	-	-	2.765.894.129
Incorporação de crédito	3.254.490.011	-	1.679.239.402	-	-	-	-	-	-	4.933.729.413
Doações e subvenções para investimento	-	-	-	1.069.641	-	-	-	-	-	1.069.641
Correção monetária do patrimônio líquido	-	5.154.603.167	592.022.034	937.703	883.539.146	4.037.449.364	29.800.586	-	12.830.979.147	12.830.979.147
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	641.548.957	(641.548.957)	-
Destinações propostas:										
Reserva legal	-	-	-	-	-	-	-	-	(59.851.122)	(59.851.122)
Dividendos (Cr\$ 0,004 por ação do capital social)	-	-	-	-	-	-	-	-	(12.129.379.068)	(12.129.379.068)
Reserva de lucros a realizar	-	-	-	-	-	-	-	-	797.201.084	797.201.084
Saldo em 31 de dezembro de 1978	<u>10.055.328.000</u>	<u>5.154.603.167</u>	<u>4.733.983.909</u>	<u>4.595.049</u>	<u>3.321.773.384</u>	<u>15.367.265.354</u>	<u>753.813.480</u>	<u>12.129.379.068</u>	<u>797.201.084</u>	<u>61.318.142.495</u>

(VER NOTAS EXPLICATIVAS)

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

Origens:		Aplicações dos recursos:	
Lucro líquido do exercício	Cr\$ 12.830.979.147	Acrescimo no ativo permanente:	Cr\$ 4.855.104.052
Despesas e (receitas) que não envolvem capital de giro:		Investimentos	727.599.218
Depreciações e amortizações	Cr\$ 16.054.790	Ativo Imobilizado	
Valor residual das imobilizações baixadas	1.483.816	Pesquisas e desenvolvimento de projetos	206.336.526
Variações monetárias sobre financiamentos a longo prazo	291.715.779	Dividendos provisionados:	Cr\$ 5.789.039.796
Dano com investimento decorrente da equivalência patrimonial (exclui Cr\$ 357.537.304 de dividendos a receber)	(12.688.398.143)	Parcela de financiamentos transferida de longo para curto prazo	860.248.922
Correção monetária - Art. 185 da Lei 6.404	(449.219.199)	Adiantamento para aumento de capital em empresas coligadas e controladas	1.630.427.712
Amortização de despesas pre-operativas	14.466.430	Acrescimo em direitos reais	6.866.299.575
Benefícios recebidos	(1.843.615)	zavéis a longo prazo	15.205.867.127
Variação nos resultados de exercícios futuros	(1.732.330)	Total das aplicações	Cr\$ 247.034.431
Total dos recursos gerados pela atividade econômica	13.506.655		
Acrescimo no passivo exigível a longo prazo:			
Fornecedores	6.719.490		
Credores por financiamento	7.604.515.097		
Adiantamento para aumento de capital	7.611.234.587		
Acrescimo do capital social:	447.467.135		
Recursos da União Federal	3.234.490.011	Ativo circulante	Cr\$ 31.12.77
Recursos do Autofinanciamento	1.820.437.982	Passivo circulante	Cr\$ 31.12.78
Ágio na subscrição de ações	5.054.928.000	Capital circulante	Cr\$ 1.765.669.159
Doações e subvenções para aumento de capital	2.624.695.542	Líquido	Cr\$ 663.105.270
	1.069.641		
Total das origens	15.752.901.528		

(VER NOTAS EXPLICATIVAS)

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria

LOURIVAL RIBEIRO DO ROSÁRIO FILHO
Conselheiro

PERY GUEDES DE CARVALHO
Conselheiro

MASACHINA IWAWA
Vice-Presidente

PAULO EDUARDO TASSANO SIGAUD
Diretor Econômico-Financeiro

JOSÉ OMBELIAS DE SOUZA FILHO
Diretor de Recursos Humanos

GILBERTO GERALDO BARRI
Diretor de Operações

JORGE MARVAL LEAL
Diretor de Tecnologia

GILBERTO FERREIR DOS SANTOS
Chefe de Departamento de Controle

YOSHIOKI OTSUKA
Responsável pela Contabilidade
Contador CRC-SP-DF 55.894

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Examinamos o balanço patrimonial da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS levantado em 31 de dezembro de 1978 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluiu as provas, nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Conforme descrito na Nota 3, as demonstrações financeiras de algumas Empresas coligadas e controladas foram examinadas por outros auditores independentes. Nossa opinião, no que se relaciona com o investimento nessas empresas no valor de Cr\$ 20.798.775.343, é baseada no relatório dos outros auditores independentes.

Em nossa opinião, com base em nosso exame e nos relatórios de outros auditores independentes, conforme mencionado no parágrafo anterior, as demonstrações financeiras acima referidas representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, em 31 de dezembro de 1978, o resultado de suas operações e as origens e aplicações de recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, exceto quanto às mudanças descritas na Nota 2.

São Paulo, 9 de março de 1979

ANTHUR YOUNG AUDITORES ASSOCIADOS S/C LTDA.
CRC-SP 3284

ELSO RAIMONDI
Contador CRC-SP 15907

PARÊCER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, tendo procedido ao exame dos documentos referentes ao exercício de 1978 e das seguintes demonstrações financeiras: Balanço Patrimonial, Demonstração dos Lucros Acumulados, Demonstração do Resultado, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações Patrimoniais, Notas Explicativas da Diretoria, Relatório da Administração e Proposta de Destinação do Lucro Líquido e louvando-se do parecer dos auditores independentes, opinam que os mesmos merecem a aprovação da Assembleia Geral dos Senhores Acionistas.

Brasília, 21 de março de 1979

ALBERTO BOCHA

JOSÉ DUVAL GUEDES FREITAS

LAURAM BELO VASCONCELOS

(Nº 3746 - 18-4-79 - Cr\$15.320,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE RADIOFUSÃO — RADIOBRAS

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. — Radiobrás, realizadas em 14 de março de 1979.

As dez horas do dia quatorze de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sede Social, no SC-8 — Q. 700 — Bloco B — Nº 50 — Edifício Supercenter Venâncio 2.000 — 5º andar, em Brasília — Distrito Federal, reuniram-se, em ato único, consoante permissivo legal, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Empresa Brasileira de Radiodifusão S.A. — RADIOBRÁS, presente o engenheiro Romulo Vianna Furtado, Secretário Geral do Ministério das Comunicações, representante da única acionista, a União Federal, consoante Portaria número 306-JM, de 13 de março de 1978, o Presidente Manoel Nogueira Logeães, os Diretores José Raul Allegretti, Antonio Eugênio Gaudin, Antonio Bastos Gonçalves e Waldemar Leite de Moraes, o Assessor Jurídico, Raymundo Nonato Bo-

teinho de Nogueira, e a União de Gabinete, Regina Maria da Cruz Cabral. Na forma do Estatuto, assumiu a direção dos trabalhos o presidente, José Nogueira Logeães, que convidou a Chere de Gabinete, Regina Maria da Cruz Cabral, para servir de Secretária. Abindo os trabalhos, o Senhor Presidente esclareceu que os objetivos das Assembleias em curso era a discussão e a votação das matérias consignadas no Ofício PRESI número 27, de 1978, de 13 de março corrente, cuja leitura determinou à Sra. Secretária: "Ofício PRESI número 27 de 1978. Brasília, 13 de março de 1979. A Sua Excelência, o Senhor Comandante Euclides Quandt de Oliveira, Digníssimo Ministro de Estado das Comunicações. Nesta, Senhor Ministro: Servimo-nos deste Ofício para apresentar Vossa Excelência o Balanço Patrimonial e respectivas Notas Explicativas, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração do Resultado do Exercício, relativos ao Exercício Social encerrado em

31 de dezembro de 1978, acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal favorável à sua aprovação e do Parecer do Auditor Independente. Pelos motivos do conhecimento geral, solicitamos sua autorização para que esses documentos sejam apreciados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada amanhã, dia 14 de março de 1979, às 10 horas. Considerando o que dispõem os artigos 132 e 187 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a Assembleia Geral Ordinária terá como matéria da ordem-do-dia os seguintes assuntos: a) discussão e votação das demonstrações financeiras supra referidas; b) aumento do capital social — de Cr\$ 312.918.834,00 para Cr\$ 388.386.998,00, mediante a incorporação compulsória da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, desprezando-se a fração de Cr\$ 075, sobre o que já houve parecer favorável do Conselho Fiscal; c) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração. Ante o fato de que, até o momento, não resultou possível dis-

cutir a reforma do Estatuto Social, propomos que, nos mesmos lugar, dia e hora, seja realizada Assembleia Geral Extraordinária, para aprovação do novo prazo do mandato da Diretoria — 3 anos, consoante disposição do artigo 143, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. Aprovadas as propostas supra, atinentes a reforma do Estatuto, os "capitais" dos artigos 8º e 18 desse diploma passarão a ter a seguinte redação: "Artigo 8º O capital da Empresa e de Cr\$ 388.386.998,00 (trezentos e noventa e oito milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito cruzeiros), dividido em 388.386.998 (trezentos e noventa e oito milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito) ações ordinárias, nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma dando direito a um voto nas Assembleias Gerais". Artigo 18. A Diretoria da RADIOBRÁS é constituída pelo Presidente, Diretor de Coordenação e 4 (quatro) Diretores, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de

st(rês) anos, podendo ser renovado". Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa excelência os nossos protestos de distinta consideração. Idalécio Nogueira Diógenes, Presidente". O Senhor Presidente esclareceu ainda que posteriormente a esse Ofício foram enviados o Memorando da Diretoria e o parecer autuado do Conselho Fiscal sobre esse documento. Rediu a palavra, então, o Senhor Representante da União, para consignar que dava por aprovadas as Contas da Diretoria referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1978, consoante demonstrativos e relatório mencionados, bem assim a proposta de aumento do capital social de Cr\$ 312.918.834,00 (trezentos e doze milhões novecentos e doze mil e duzentos e trinta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 398.386.998,00 (trezentos e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito cruzeiros), mediante incorporação da reserva resultante da correção monetária do capital realizado, e a proposta para fixação de um novo prazo par o mandato da Diretoria, consoante mandamento da Lei das Sociedades por Ações. Informou ainda que dava por reeleitos para o Conselho Fiscal, como membros efetivos, os Senhores Milton Massahide Arakaki, Heleno Silveira de Oliveira e Joubert Alves Ayub, e como membros suplentes os Se-

nhores Francisco Teixeira e Jayme de Castro Monteiro e a Sra. Alba Regina do Egípto Gonçalves, sendo a remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho fixada em 0,1 (hum decimo) da que, em média, foi atribuída a cada Diretor pelo Conselho Nacional de Política Salarial, nos termos da legislação de regência. O Senhor Presidente esclareceu, então, que, em face do pronunciamento do Senhor Representante da União, os artigos 8º e 18º do Estatuto Social passavam a ter a redação sugerida no Ofício da Presidência da Empresa, antes transcrito. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente mandou fosse lavrada esta ata, que, lida e achada conforme vai por toda assinada. Romulo Villar Furtado, Idalécio Nogueira Diógenes, Regina Maria da Cruz Cabral, José Raul Allegretti, Antonio Eugenio Gaulo, Antonio Bastos Gonçalves, Waldemar Leite de Moraes, Raymundo Nonato Botelho de Noronha.

Certidão

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 515
Brasília, 10 de abril de 1979. — Waldyr Pezoto, Secretário-Geral.
(Nº 3734 — 18-4-70 — Cr\$ 1.760,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

RELAÇÃO Nº 158

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

PT IAPAS/PR-nº 808, de 5-4-79 — O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Dispensar MANOEL GOUVEIA JANSEN FERREIRA, mat. 169.004, da função de confiança de Coordenador de Comunicação Social, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.016, constante da estrutura aprovada para esta Presidência pela PT/MPAS nº 1.124, de 23-6-78.

PT IAPAS/PR-nº 809, de 5-4-79 — O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar ELIZABETH FAVERET DE MATOS, para exercer a função de confiança de Coordenadora de Comunicação Social, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.016, nesta Presidência.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RS

ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RSDF-nº 79, de 13-3-79 — O DIRETOR DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1, inciso IX, alínea "b", da Resolução IAPAS nº 24/78 e tendo em vista o que consta do processo nº 419-058/00151/78, RESOLVE: Dispensar, a pedido, a contar de 25-11-78, da Tabela Permanente do INPS originário, o Agente Administrativo, Classe "B", Ref. 31, ODONE BRAGA PEREIRA, mat. 808.886, lotado em 419-058.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL — RJ

ATO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL

PT IAPAS/RJDF-nº 87, de 4-4-79 — A DIRETORA DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE PESSOAL DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo item 1, inciso IX, alínea "g", subalínea "g.i", da RS/IAPAS nº 24, de 15-8-78, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01907 (417-203), de 5-3-79, RESOLVE: Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, observado o item I, letra "a", do art. 102, da Constituição, a MOEMA SOARES DE HELLO, mat. 2.001, no cargo de Agente Administrativo, Classe "C", Ref. 33, do Quadro Permanente do INPS originário, com os proventos mensais correspondentes ao vencimento e vantagens do cargo.

RELAÇÃO Nº 159

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS:

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 76, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78,

RESOLVE:

PT IAPAS/PR-nº 810, de 5-4-79 — Exonerar, a pedido, ROBERVAL RODRIGUES, mat. 163.814, Procurador Autárquico, do cargo em comissão de Procurador Regional, Código DAS-101.1, nº 31.70.181, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, cessando, em consequência, os efeitos da PT DGC nº 3.116, de 21-9-77, publicada no BS/109/77, do ex-FUNRURAL.

PT IAPAS/PR-nº 811, de 5-4-79 — Nomear o Procurador Autárquico ROZIUL MIRANDA, mat. 31.750, para o cargo em comissão de Procurador Regional, Código DAS-101.1, nº 31.70.181, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, cessando, em consequência, os efeitos da PT IAPAS/SRRS-nº 16, de 19-9-78, que designou o mesmo servidor para a função de Assistente, Código DAI-112.3, número 23.71.596, na Procuradoria Regional da mencionada Superintendência.

PT IAPAS/PR-nº 812, de 5-4-79 — Exonerar, a pedido, FRANCISCO GIACOMUZZI, mat. 686, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, do cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.2, nº 32.70.105, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 813, de 5-4-79 — Nomear HUGO MALLMANN DE MIRANDA, mat. 11.760, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAS-101.2, nº 32.70.105, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 814, de 5-4-79 — Exonerar, a pedido, o servidor MANOEL WALTER DA SILVA LARANJA, mat. 17.722, do cargo em comissão de Secretário Regional, de Engenharia e Administração do Patrimônio, Código DAS-101.2, nº 32.70.102, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 815, de 5-4-79 — Designar LAURO BRUEGGEMANN SANTOS ROCHA, para exercer a função de confiança de Secretário Regional de Engenharia e Administração do Patrimônio, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.102, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 817, de 5-4-79 — Designar LUIZ AZAMBUJA SOARES JÚNIOR, para exercer a função de confiança de Secretário Regional de Planejamento, Código LT/DAS-101.2, nº 32.70.093, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 818, de 5-4-79 — Exonerar, a pedido, a servidora NIZE GOMES DA SILVA, mat. 162.010, do cargo em comissão de Secretária Regional de Planejamento, Código DAS-101.2, nº 32.70.093, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 816, de 5-4-79 — O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições e da competência fixada no art. 71, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Designar WILSON ROCHA MULLER, mat. 28.177, para exercer a função de Coordenador Regional de Comunicação Social, Código DAI-111.3, nº 23.71.482, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

PT IAPAS/PR-nº 824, de 16-4-79 — O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso VII, e com fundamento no disposto no artigo 12, do Regimento Interno do IAPAS aprovado pela PT/MPAS nº 1.132, de 29-6-78, RESOLVE: Atribuir, ao Secretário de Administração, Código DAS-101.4, FRANCISCO TARCÍSIO DE OLIVEIRA LIMA, competência para, em seus impedimentos eventuais, exercer as atribuições a que se refere o art. 74, inciso V, alínea b, do mesmo Regimento.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

- EXTRATO DE CONVÊNIO -

CÓDIGO: B/46/79/067/00/00

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 1979.

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC.

SIGNATÁRIOS: José Pelúcio Ferreira e Wilson Nogueira Rodriguez, pela FINEP e José Israel Vargas pelo CETEC.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando atender os compromissos de amortização de pagamentos de encargos e risco de câmbio assumidas pelo Beneficiário, no Convênio A/46/79/066/00/00, de 12 de março de 1978.

VALOR: O equivalente em cruzeiros a até US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares) acrescido dos valores, igualmente em cruzeiros, correspondentes às obrigações financeiras assumidas pelo Beneficiário na Cláusula Sexta do Convênio de Repasse A/46/79/066/00/00 de 12 de março de 1978.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 238 de 22 de maio de 1978, assegura ao Beneficiário recursos do Fundo no valor equivalente em cruzeiros a até US\$ 3,500,000.00 (três milhões e quinhentos mil dólares), acrescido dos valores, igualmente equivalentes em cruzeiros, correspondentes às obrigações assumidas pelo Beneficiário no Convênio de Repasse, A/46/79/066/00/00, firmado com a FINEP em 12 de março de 1979, tudo conforme a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 089, de 12 de abril de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CÓDIGO: A/46/79/66/00/00

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC.

SIGNATÁRIOS: José Pelúcio Ferreira e Wilson Nogueira Rodriguez, pela FINEP, e José Israel Vargas pelo CETEC.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do projeto "Complementação da Infra-estrutura Institucional do CETEC".

VALOR: US\$ 3,500,000.00 (Três milhões e quinhentos mil dólares)

PRAZO: Amortização da primeira parcela em 23 de agosto de 1981 e da última em 23 de fevereiro de 1997.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e de Executora do Subprograma de Desenvolvimento de Infra-estrutura Científica e Tecnológica, abre ao Beneficiário um crédito no valor equivalente a US\$ 3,500,000.00 (Três milhões e quinhentos mil dólares) nos termos do Contrato de Empréstimo - BID nº 327/OC-BR de 23 de fevereiro de 1977.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular as formas e as condições de repasse de recursos provenientes do empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, nº 327/OC-BR de 23 de fevereiro de 1977.

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO -

CÓDIGO: 310/CT-01

DATA DE ASSINATURA: 05 de fevereiro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas de Gastroenterologia - IBEPEGE.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Fabio Calso de Macedo Soares Guimarães, pela FINEP e José Fernandes Pontes e Mounib Tacila pelo IBEPEGE.

OBJETIVO: Estabelecer condições pelas quais a FINEP continuará apoiando o projeto de Pesquisas e de Formação de Pessoal em Ciências da Saúde.

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas final são respectivamente, 29 de fevereiro de 1980 e de 30 de abril de 1980.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

- EXTRATO DE CONVÊNIO -

CÓDIGO: B/70/79/049/00/00

DATA DE ASSINATURA: 23 de fevereiro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Wilson Nogueira Rodriguez, pela FINEP, e José de Matos Filho pela IMBEL.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do projeto "Usina Piloto de Propelentes Moldados".

VALOR: Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas final são, respectivamente, 30 de junho de 1980 e 31 de agosto de 1980.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 036 de 08 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros) na forma de autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CÓDIGO: B/70/79/063/00/00

DATA DE ASSINATURA: 20 de fevereiro de 1979

PARTES: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o MINISTÉRIO DA MARINHA

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Wilson Nogueira Rodriguez, pela FINEP, e Paulo Castro Moreira da Silva pelo MINISTÉRIO DA MARINHA

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do projeto "Pirotecnics e Propelentes".

VALOR: Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e prestação de contas final são respectivamente, 30 de junho de 1980 e 31 de agosto de 1980

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de mar

ço de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 034 de 08 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

- EXTRATO DE TERMO ADITIVO -

CÓDIGO: 467/CT

DATA DE ASSINATURA: 12 de março de 1979

PARTE: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Mario Brockmann Machado, pela FINEP, e João A. Mac Dowell.

OBJETIVO: Conceder recursos adicionais ao Beneficiário visando apoiar a realização de projetos de pesquisa e formação de recursos humanos.

VALOR: Cr\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros).

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 07 de 06 de janeiro de 1978, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 190.000.000,00 (Cento e noventa milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 021/A, de 06 de fevereiro de 1979.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

- EXTRATO DE CONVÊNIO -

CÓDIGO: B/70/79/073/00/00

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 1979

PARTE: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Ministério do Exército

SIGNATÁRIOS: José Pelúcio Ferreira e Wilson Nogueira Rodrigues, pela FINEP, e Alfredo Braz pelo Ministério do Exército.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do projeto "Estudos da Decomposição Catalítica dos Percloratos de Amônia e Lívio".

VALOR: Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas finais são, respectivamente, 31 de dezembro de 1979 e 29 de fevereiro de 1980.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 039 de 08 de janeiro de 1979, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) na forma da autorização do

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 273, de 11 de agosto de 1978.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CÓDIGO: B/76/79/082/00/00

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 1979

PARTE: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Universitária José Bonifácio

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Wilson Nogueira Rodrigues, pela FINEP, e Antonio Dias Leite Junior pela FUB

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do Projeto de Interconversão de Energia ao Nível de Membranas Biológicas.

VALOR: Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas finais são, respectivamente, 30 de março de 1981 e 30 de abril de 1981.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria nº 397 de 28 de agosto de 1978, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 21/A, de 06 de fevereiro de 1979.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CÓDIGO: B/76/79/074/00/00

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 1979

PARTE: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Universitária José Bonifácio.

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Wilson Nogueira Rodrigues, pela FINEP e Antonio Dias Leite Junior pela FUB

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do projeto de pesquisa e pós-graduação do Instituto de Biofísica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VALOR: Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas finais são, respectivamente, 30 de março de 1981 e 30 de abril de 1981.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo, de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975 e nos termos de Decisão de Diretoria nº 474 de 13 de outubro de 1978, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 021/A, de 06 de fevereiro de 1979.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

CÓDIGO: B/76/79/086/00/00

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 1979

PARTE: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e a Fundação Universitária José Bonifácio

SIGNATÁRIOS: Alexandre Henriques Leal Filho e Wilson Nogueira Rodriguez, pela FINEP, e Antônio Dias Leite Junior pela FUUB.

OBJETIVO: Conceder recursos ao Beneficiário visando apoiar a realização do Programa de Pesquisa e Formação de Recursos Humanos em Engenharia a cargo da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação em Engenharia COPE da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VALOR: Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros)

PRAZO: Os prazos de utilização de recursos e de prestação de contas final são respectivamente, 31 de março de 1981 e 31 de maio de 1981.

RECURSOS FINANCEIROS: A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, e nos termos de Decisão de Diretoria, Decreto nº 516 de 13 de novembro de 1978, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, dada na Exposição de Motivos nº 21/A, de 06 de fevereiro de 1979.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: Necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FINECT.

Ofício nº 4982/79

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO CONVÊNIO

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério dos Transportes com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, para Cooperação Técnica e Financeira em Trabalhos de Modernização Administrativa.

Objeto: Prestação de Assistência Técnica e Financeira para execução de trabalhos de continuidade aos programas de modernização administrativa e operacional, pela SEPLAN/PR, através da SEMOR - Secretaria de Modernização e Reforma Administrativa.

Origem dos Recursos: Da EBTU e do Fundo de Reforma Administrativa.

Valor Global: Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões), estimado.

Prazo de Validade: Dois anos a contar da data de sua publicação.

Assinaram: Dirceu Araújo Nogueira, pelo MT; João Paulo dos Reis Velloso, pela SEPLAN/PR; Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi e Geraldo Roberto Orlandi, pela EBTU.

Brasília, 12 de março de 1979.

Ofício nº 77/79

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a firma IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Limitada.

Especie: Prestação de Serviços.
Objeto: A garantia de funcionamento das máquinas de escrever IBM.
Licitação: Dispensada pelo Decreto-lei nº 200-67 - art. 124 § 2º "f".

Valor: Cr\$ 106.817,75 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e dezanove cruzeiros e setenta e cinco centavos).
Vigência: 09 (nove) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção - CFP e a firma Formulários Contínuos Continac Sociedade Anônima.

Especie: Prestação de Serviços.
Objeto: Conexão e fornecimento, pela Contratada, de blocos de notas fiscais destinadas ao uso, pela Contratante, em todo o Território Federal.

Licitação: Tomada de Preços número 5-79.

Valor: Cr\$ 11.506.999,99 (onze milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e novecentavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: Comissão de Financiamento da Produção e a firma RASPLAC - Comércio, Indústria e Serviços Limitada.

Especie: Prestação de Serviços de Limpeza e Vigilância Armada.

Objeto: Prestação pela Contratada dos serviços de vigilância armada, conservação e limpeza nas dependências da Contratante.
Licitação: Edital da Tomada de Preços número 1-79 - AGEB.

Valor: Cr\$ 222.622,92 (duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).
Vigência: 9 (nove) meses.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

CGC 33.618.810.0001-65

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. para a Assembléia Geral Extraordinária que, em 1ª. (primeira) convocação, será realizada no auditório de sua sede social, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, 4º andar (Edifício Palácio do Desenvolvimento), Brasília, Distrito Federal, às 16:00 (dezanove) horas do dia 03 de maio de 1979, com a seguinte finalidade:

- I. Eleição de 1 (um) Diretor;
- II. Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho de Administração;
- III. Dividendos de 1978;
- IV. Assuntos Gerais.

Brasília, 17 de abril de 1979

JOSE DE KIBRAK MELO
Presidente

DIAS: 20-23-24/4/79

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

EDITAL

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso para Professor Assistente nesta Faculdade, de que trata o Processo MEC nº 201379/79, cujo relatório, parte desse Processo mereceu a aprovação do Departamento do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, nas seguintes disciplinas:

- a) BOTÂNICA
Candidato Único
Insc. nº PA-01-P.201379/79-MEC
Sete e um (7,1)
JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE
- b) ECOLOGIA
Candidato Único
Insc. nº PA-02-P.201379/79-MEC
Oito (8,0)
CARLOS JOSÉ ESTEVES GONDIM
- c) GENÉTICA
Candidato Único
Insc. nº PA-03-P.201379/79-MEC
Sete e seis (7,6)
SOLANGE FELICIDADE FERREIRA DE AQUINO
- d) TECNOLOGIA DE SEMENTES
Candidato Único
Insc. nº PA-04-P.201379/79-MEC
Seis e quatro (6,4)
EURICO DA CRUZ MORAES
- e) FITOTECNIA
Candidato Único
Insc. nº PA-05-P.201379/79-MEC
Sete e cinco (7,5)
PEDRO EMERSON GAZEL TEIXEIRA

- f) ZOOTECNIA
Candidato Único
Insc. nº PA-06-P.201379/79-MEC
Oito e oito (8,8)
ANTONIO CARLOS ALBÉRIO
- g) SOLOS
Insc. nº PA-07-P.201379/79-MEC
Oito e noventa e cinco (8,95)
GEORGE RODRIGUES DA SILVA
Insc. nº PA-08-P.201379/79-MEC
Oito e setenta e cinco (8,75)
PAULO FERNANDO DA SILVA MARTINS
- h) PROTEÇÃO FLORESTAL
Candidato Único
Insc. nº PA-09-P.201379/79-MEC
Sete (7,0)
ODILSON DOS SANTOS OLIVEIRA
- i) TOPOGRAFIA
Candidato Único
Insc. nº PA-10-P.201379/79-MEC
Oito (8,0)
EVERALDO CARMO DA SILVA

2. Esses candidatos, total dos inscritos, obtiveram todos, o mínimo para habilitação nas respectivas disciplinas.

3. HOMOLOGO os resultados constantes desse Edital.

Belém, 16 de abril de 1979.

(FRANCISCO BARREIRA PEREIRA)
Diretor.

**MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
CONSELHO REGIONAL
DE ESTATÍSTICA
1ª Região
EDITAL**

Pelo presente Edital ficam convocados os Estatísticos e Técnicos em Estatística de Nível Médio, abaixo relacionados, a comparecerem na Sede do CONRE no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, Edifício São Paulo — Sala 506 — SCS, a fim de quitarem seus débitos em atraso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e sua imediata cobrança exe-

cutiva, além de ficarem sujeitos às medidas punitivas previstas na legislação pertinente.

Estatísticos: Alton da Mota, Ayton Ventura, Cesar Raimundo Pereira Giraldez, Joaquim Neves Roberto, José Fernando Araújo dos Santos, Julieta Ferreira do Valle, Kleber Magalhães do Vale, Luiz Carlos Borges Carvalho, Luiz Carlos da Rocha, Reginaldo Viana Sá, Rubem Henrique da Silva, Rubem Rodrigues Lourenço e Wilson Rodrigues da Cruz.

Técnicos em Estatística de Nível Médio: Eduardo Ferreira do Valle Filho, Ivo Inácio de Almeida, Paulo Guaraci Moraes Cardoso e Wanda Ferreira do Valle.

Brasília — DF, 17 de abril de 1979 — Prof. Jorge de Sousa — Presidente. (Nº 3.738 — 18-4-79 — Cr\$ 220,00)

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

AVISO DE ALIENAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/79

1 - Faço público, a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até as 14 horas do dia 17 de maio de 1979, para venda de bens móveis.

2 - O Edital de Concorrência, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Alienação, na rua Banco dos Ingleses, 1 - Sobrelaja, Edifício Mansão do Jardim, no horário de 8 às 11 e de 13 às 16 horas, onde, também serão prestados maiores esclarecimentos.

(Ofício Nº 161/79 - Ag. Nac.)

**COLEÇÃO DAS LEIS
1978**

**VOLUME VII
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO**

Leis de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1307
Cr\$ 80,00

**VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decretos de outubro a dezembro
Divulgação n.º 1306
Cr\$ 250,00

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**

Nº 58 (Volume Índice nº II)
Índice dos Volumes 17 a 37

**PREÇO: Cr\$ 110,00
A VENDA**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedido pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.